

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	11
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	68
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	70
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	73
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	76
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	79
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	83
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	86
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	97
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	100
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	103
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	109
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	121
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	125
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	129
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	143
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	145
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	152

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	155
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	158
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	162

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### PORTARIA N. 0179/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010757101202461,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JORGIANO SOARES PEREIRA, matrícula n. 120026, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, nos períodos de 30 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, de 7 a 14 e de 19 a 24 de janeiro de 2025, durante o recesso natalino e a fruição de férias, respectivamente, do titular do cargo Arnaldo Henriques da Costa Neto.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 138/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0180/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a Portaria n. 184/2021 e o teor do e-Doc n. 07010763159202525,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 137/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2095, de 3 de fevereiro de 2025, que designou o servidor CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula n. 120016, para o exercício de suas funções no Departamento de Análise de Dados e Informações – LAB-LD-TO, sem prejuízo de suas atribuições normais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0181/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010763159202525,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula n. 120016, no Departamento de Análise de Dados e Informações – LAB-LD/TO.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 269/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0182/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e Ato PGJ n. 002/2014, e considerando as informações consignadas no e-Doc n. 07010764958202519,

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores nominados para comporem a Comissão de Inventário dos itens do Almoxarifado do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2025, conforme exposto a seguir:

#### I – MEMBROS:

- a) Claudenor Pires da Silva, matrícula n. 86508;
- b) Dionatan da Silva Lima, matrícula n. 124614;
- c) Gerlan Carlos Silva, matrícula n. 124077;
- d) Guilherme Silva Bezerra, matrícula n. 69607;
- e) Hamilton Farias Lima Júnior, matrícula n. 23599;
- f) Jailson Pinheiro da Silva, matrícula n. 106210;
- g) Josemar Batista da Silva, matrícula n. 67807;
- h) Pedro Descardec Junior, matrícula n. 95509;
- i) Roberto Marocco Júnior, matrícula n. 92508;

#### II – SUPLENTE:

- a) Aderson Alves de Siqueira, matrícula n. 86208.

Art. 2º A Comissão em referência será presidida pelo servidor Jailson Pinheiro da Silva, Matrícula n. 106210.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato PGJ n. 002/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**DESPACHO N. 0051/2025**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADA: LUMA GOMIDES DE SOUZA  
PROTOCOLO: 07010765980202586

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 5 (cinco) dia de folga para usufruto nos períodos de 9 a 11 e 14 a 15 de julho de 2025, em compensação ao período de 29/11/2024 a 06/12/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## EXTRATO DO ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 003/2025

Processo: 19.30.1551.0000067/2025-78

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Prefeitura Municipal de Itacajá - TO.

Objeto: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias. § 1.º As portarias de cessão de servidor serão assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, quanto aos seus servidores e pela Prefeita do Município de Itacajá/TO, quando se referir a seus servidores.

Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2025

Vigência até: 10 de fevereiro de 2028

Signatários: Abel Andrade Leal Junior e Maria Aparecida Lima Rocha Costa

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 042/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010766412202519, de 04/02/2025, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias da servidora Seila Alves Pugas, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 07/02/2025 a 08/03/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de fevereiro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 043/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento - Área de Promoção e Assistência a Saúde, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010766215202583, de 03/02/2025, da lavra do chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Lunalva Soares da Silva, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 08/01/2025 a 06/02/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de fevereiro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 044/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 02ª Promotoria de Justiça de Miranorte, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010766719202511, de 04/02/2025, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Henrique José de Oliveira Matos, a partir de 04/02/2025, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 03/02/2025 a 17/02/2025, assegurando o direito de fruição dos 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de fevereiro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 046/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Agnel Rosa dos Santos Pova, a partir de 13/02/2025, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 03/02/2025 a 14/02/2025, assegurando o direito de fruição de 02 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de fevereiro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 047/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010767444202515, de 06/02/2025, da lavra do Procurador de Justiça/Secretário do CSMP,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2024/2025 da servidora Adelma Cunha Freire de Carvalho, a partir de 06/02/2025, marcado anteriormente de 03/02/2025 a 13/02/2025, assegurando o direito de fruição desses 8 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de fevereiro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ



PORTARIA DG N. 048/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 01ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010767698202533, de 06/02/2025, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Marcivânia Pereira de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 10/02/2025 a 21/02/2025 assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de fevereiro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 049/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 1ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010765902202581, de 03/02/2025, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2010/2011 do servidor Mário Cavalcanti Melo, a partir de 03/02/2025, marcado anteriormente de 27/01/2025 a 13/02/2025, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de fevereiro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## RELAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 001, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n” combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem alfabética, a relação dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 001, de 5 de fevereiro de 2025, para o cargo de Motorista Profissional, conforme o Anexo Único.

Os candidatos terão até as 18 horas do dia útil subsequente à publicação para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## ANEXO ÚNICO

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS				
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONCURSO
DAYVE DE JESUS QUEIROZ	139316	01/07/2016	SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	3ª/2012

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 265ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

18/2/2025 – 9h

1. Apreciação de Ata;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004152 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001188 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio);
4. Expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de Portarias de Instauração de Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade:
  1. E-doc n. 07010762612202586 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0014973 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
  2. E-doc n. 07010763986202515 - Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0000937 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
5. E-doc n. 07010762553202546 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0000083 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
6. Autos Sei n. 19.30.9000.0000736/2024-69 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Alteração do art. 2º da Resolução CSMP n. 009/2015 (RICSMPTO) – objetivando outorga de atribuição ao CSMP para apreciação dos recursos interpostos impugnando decisão monocrática proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público arquivando Notícia de Fato de caráter disciplinar (Relator Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
7. Autos Sei n. 19.30.9000.0001370/2024-23 – Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Reclamação contra a posição atual na lista de antiguidade publicada no Diário Oficial n. 2050, de 21/11/2024, Ato PGJ n. 108/2024 (Relator Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
8. Expedientes da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias dos relatórios de correições ordinárias:
  1. E-doc n. 07010765483202588 – 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);

2. E-doc n. 07010765481202599 - 2ª Promotoria de Justiça de Arraias (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  3. E-doc n. 07010765477202521 - 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  4. E-doc n. 07010765479202511 - 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  5. E-doc n. 07010765475202531 - Promotoria de Justiça de Ananás (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  6. E-doc n. 07010765473202542 - Promotoria de Justiça de Xambioá (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  7. E-doc n. 07010765471202553 - Promotoria de Justiça de Paranã (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  8. E-doc n. 07010765469202584 - Promotoria de Justiça de Palmeirópolis (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
9. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Civis Públicos:
1. E-doc n. 07010758393202531 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010852 (9ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010759689202579 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012709 (24ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010759969202587 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009026 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  4. E-doc n. 07010760004202537 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001473 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  5. E-doc n. 07010760962202516 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000182 (7ª P. J. de Gurupi);
  6. E-doc n. 07010760958202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014609 (7ª P. J. de Gurupi);
  7. E-doc n. 07010761573202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004049 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  8. E-doc n. 07010761578202522 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011019 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  9. E-doc n. 07010761676202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009618 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

10. E-doc n. 07010761665202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009614 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
11. E-doc n. 07010761683202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009620 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
12. E-doc n. 07010761755202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009654 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
13. E-doc n. 07010761747202524 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009622 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
14. E-doc n. 07010761762202572 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009656 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
15. E-doc n. 07010761768202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009658 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
16. E-doc n. 07010761772202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009840 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
17. E-doc n. 07010763411202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005337 (9ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010763833202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000974 (22ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010762778202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001202 (14ª P. J. de Araguaína);
20. E-doc n. 07010762718202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005210 (2ª P. J. de Arraias);
21. E-doc n. 07010762877202584 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000102 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
22. E-doc n. 07010763866202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009275 (P. J. de Xambioá);
23. E-doc n. 07010763782202588 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001244 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
24. E-doc n. 07010764056202582 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009365 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
25. E-doc n. 07010764038202517 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001105 (1ª P. J. de Cristalândia);
26. E-doc n. 07010763953202579 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014962 (1ª P. J. de Miranorte);
27. E-doc n. 07010764291202554 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009822 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

28. E-doc n. 07010764300202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009824 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
29. E-doc n. 07010764309202518 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009848 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
30. E-doc n. 07010764287202596 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009672 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
31. E-doc n. 07010764258202524 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009664 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
32. E-doc n. 07010764251202511 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009662 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
33. E-doc n. 07010764273202572 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009666 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
34. E-doc n. 07010764283202516 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009670 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
35. E-doc n. 07010764277202551 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009668 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
36. E-doc n. 07010764303202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009826 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
37. E-doc n. 07010764335202546 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009854 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
38. E-doc n. 07010764339202524 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009604 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
39. E-doc n. 07010764166202544 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001474 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
40. E-doc n. 07010764365202552 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007290 (5ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc n. 07010764536202543 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010049 (2ª P. J. de Colméia);
42. E-doc n. 07010765385202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001964 (1ª P. J. de Cristalândia);
43. E-doc n. 07010765380202518 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001305 (3ª P. J. de Gurupi);
44. E-doc n. 07010764993202538 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001422 (P. J. de Wanderlândia);
45. E-doc n. 07010765844202596 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001477 (P. J. Regional Ambiental



da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:

1. E-doc n. 07010761767202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008673 (9ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010761345202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009347 (10ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010761355202565 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000370 (10ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010761342202596 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009346 (10ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010762167202554 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009629 (10ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010758884202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008271 (22ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010761108202569 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007978 (23ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010758592202549 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009091 (P. J. de Araguaçu);
9. E-doc n. 07010758754202549 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009665 (P. J. de Araguaçu);
10. E-doc n. 07010758751202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009665 (P. J. de Araguaçu);
11. E-doc n. 07010760019202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009162 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
12. E-doc n. 07010760774202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015166 (6ª P. J. de Gurupi);
13. E-doc n. 07010760000202559 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009043 (8ª P. J. de Gurupi);
14. E-doc n. 07010760035202598 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009047 (8ª P. J. de Gurupi);
15. E-doc n. 07010760039202576 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008553 (8ª P. J. de Gurupi);
16. E-doc n. 07010760371202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009291 (8ª P. J. de Gurupi);
17. E-doc n. 07010758886202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008932 (P. J. de Paranã);
18. E-doc n. 07010761793202523 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011270 (5ª P. J. de Porto Nacional);
19. E-doc n. 07010759769202524 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009075 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
20. E-doc n. 07010761567202542 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009177 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21. E-doc n. 07010762185202536 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009486 (10ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010763480202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010079 (10ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010763478202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009880 (10ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010763482202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010080 (10ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010762754202543 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009200 (12ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc n. 07010763910202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009092 (P. J. de Filadélfia);
27. E-doc n. 07010762897202555 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007331 (12ª Zona Eleitoral – Xambioá e Ananás);
28. E-doc n. 07010764645202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003108 (9ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010765834202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009603 (23ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010766254202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009326 (6ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010765578202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009598 (12ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010766249202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009654 (12ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010766245202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009600 (12ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc n. 07010765229202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007814 (5ª P. J. de Porto Nacional);
35. E-doc n. 07010764585202586 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008923 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
36. E-doc n. 07010765819202511 – Procedimento Preparatório n. 2021.0005535 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
37. E-doc n. 07010766100202599 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003778 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
38. E-doc n. 07010765156202526 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009350 (1ª Zona Eleitoral – Araguaína);

11. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:

1. E-doc n. 07010764510202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005387 (P. J. de Formoso do Araguaia);
2. E-doc n. 07010761031202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008099 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
3. E-doc n. 07010761087202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007714 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
4. E-doc n. 07010761067202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008066 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
5. E-doc n. 07010759660202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000140 (2ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010761132202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009148 (15ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010761136202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007942 (15ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010760439202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000314 (19ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010761327202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000524 (19ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010761323202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000566 (19ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010761201202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000556 (27ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010761470202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000583 (27ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010762101202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000520 (27ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010762093202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000532 (27ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010758768202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013425 (2ª P. J. de

Augustinópolis);

16. E-doc n. 07010761178202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009119 (P. J. de Ananás);
17. E-doc n. 07010761174202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008950 (P. J. de Ananás);
18. E-doc n. 07010758459202592 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009057 (P. J. de Araguaçu);
19. E-doc n. 07010761935202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008895 (5ª P. J. de Araguaína);
20. E-doc n. 07010758770202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013974 (9ª P. J. de Araguaína);
21. E-doc n. 07010758338202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000034 (11ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc n. 07010761745202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008974 (11ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc n. 07010762019202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000674 (P. J. de Arapoema);
24. E-doc n. 07010760386202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007755 (P. J. de Formoso do Araguaia);
25. E-doc n. 07010759991202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000198 (3ª P. J. de Gurupi);
26. E-doc n. 07010759795202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000020 (6ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc n. 07010761369202589 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015156 (6ª P. J. de Gurupi);
28. E-doc n. 07010761372202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000093 (6ª P. J. de Gurupi);
29. E-doc n. 07010761365202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015088 (6ª P. J. de Gurupi);
30. E-doc n. 07010761382202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000162 (6ª P. J. de Gurupi);
31. E-doc n. 07010761329202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015087 (6ª P. J. de Gurupi);
32. E-doc n. 07010761388202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000163 (6ª P. J. de Gurupi);
33. E-doc n. 07010761390202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000164 (6ª P. J. de Gurupi);
34. E-doc n. 07010761397202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000177 (6ª P. J. de Gurupi);
35. E-doc n. 07010761392202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000166 (6ª P. J. de Gurupi);

36. E-doc n. 07010762034202588 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014058 (6ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc n. 07010758248202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008505 (P. J. de Itacajá);
38. E-doc n. 07010760772202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001877 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
39. E-doc n. 07010761143202588 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003575 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
40. E-doc n. 07010761384202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008724 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
41. E-doc n. 07010761406202559 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004786 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
42. E-doc n. 07010761515202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001367 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
43. E-doc n. 07010761818202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007279 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
44. E-doc n. 07010762198202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010029 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
45. E-doc n. 07010760357202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008892 (4ª P. J. de Porto Nacional);
46. E-doc n. 07010761800202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008501 (6ª P. J. de Porto Nacional);
47. E-doc n. 07010759877202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000171 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
48. E-doc n. 07010761476202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013788 (P. J. de Wanderlândia);
49. E-doc n. 07010759877202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000171 (Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE);
50. E-doc n. 07010758463202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000045 (11ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010761534202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000598 (P. J. de Natividade);
52. E-doc n. 07010762371202575 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014205 (14ª P. J. da

Capital);

53. E-doc n. 07010762361202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014169 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010762359202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014095 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010762364202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014154 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010763693202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014123 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010763697202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014122 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010763691202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014127 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010763689202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014128 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010762429202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009797 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010763531202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000743 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010763533202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000998 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010763528202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000997 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010763524202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000996 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010763526202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000713 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010763521202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000991 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010762972202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000856 (30<sup>a</sup> P. J. da Capital);

68. E-doc n. 07010763410202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000966 (30ª P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010763714202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009107 (5ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010763902202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009553 (3ª P. J. de Guaraí);
71. E-doc n. 07010763805202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013572 (6ª P. J. de Gurupi);
72. E-doc n. 07010763895202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001041 (6ª P. J. de Gurupi);
73. E-doc n. 07010762558202579 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008742 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
74. E-doc n. 07010762631202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008746 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
75. E-doc n. 07010762366202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009761 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
76. E-doc n. 07010762911202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001936 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
77. E-doc n. 07010762997202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002874 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
78. E-doc n. 07010763122202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011934 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
79. E-doc n. 07010763358202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008726 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
80. E-doc n. 07010763496202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007328 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
81. E-doc n. 07010763492202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007470 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
82. E-doc n. 07010763789202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000633 (1ª P. J. de Miranorte);
83. E-doc n. 07010763748202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009135 (P. J. de Palmeirópolis);
84. E-doc n. 07010762958202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000849 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

85. E-doc n. 07010762940202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000836 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
86. E-doc n. 07010763335202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009005 (6ª P. J. de Porto Nacional);
87. E-doc n. 07010763431202577 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009040 (P. J. de Goiatins);
88. E-doc n. 07010763721202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001026 (1ª P. J. de Gurupi);
89. E-doc n. 07010762396202579 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000722 (2ª P. J. de Gurupi);
90. E-doc n. 07010762424202558 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000723 (2ª P. J. de Gurupi);
91. E-doc n. 07010762457202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000748 (4ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc n. 07010762453202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000746 (4ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010762455202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000747 (4ª P. J. de Gurupi);
94. E-doc n. 07010762730202594 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000783 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
95. E-doc n. 07010762728202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000782 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
96. E-doc n. 07010762655202561 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000777 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
97. E-doc n. 07010763949202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000635 (1ª P. J. de Miranorte);
98. E-doc n. 07010763986202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001042 (6ª P. J. de Gurupi);
99. E-doc n. 07010764034202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000812 (7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional);
100. E-doc n. 07010765068202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001246 (14ª P. J. da



- Capital);
101. E-doc n. 07010765884202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014563 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  102. E-doc n. 07010765887202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014557 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  103. E-doc n. 07010765890202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014519 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  104. E-doc n. 07010765892202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014482 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  105. E-doc n. 07010765754202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001124 (24<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  106. E-doc n. 07010764376202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001136 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  107. E-doc n. 07010764372202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001135 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  108. E-doc n. 07010765319202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001301 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  109. E-doc n. 07010765086202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000964 (30<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  110. E-doc n. 07010765466202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000964 (30<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  111. E-doc n. 07010766128202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009342 (P. J. de Araguacema);
  112. E-doc n. 07010765433202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009254 (P. J. de Araguaçu);
  113. E-doc n. 07010766242202556 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015055 (9<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
  114. E-doc n. 07010766241202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014925 (9<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
  115. E-doc n. 07010765574202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009481 (12<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
  116. E-doc n. 07010766147202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009396 (2<sup>a</sup> P. J. de

Arraias);

117. E-doc n. 07010764387202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009127 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
118. E-doc n. 07010764328202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009740 (2ª P. J. de Colméia);
119. E-doc n. 07010764171202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014832 (1ª P. J. de Cristalândia);
120. E-doc n. 07010764154202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007542 (1ª P. J. de Cristalândia);
121. E-doc n. 07010764396202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009240 (P. J. de Filadélfia);
122. E-doc n. 07010764556202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006107 (P. J. de Formoso do Araguaia);
123. E-doc n. 07010764230202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001118 (6ª P. J. de Gurupi);
124. E-doc n. 07010764269202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001119 (6ª P. J. de Gurupi);
125. E-doc n. 07010764133202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008976 (P. J. de Itacajá);
126. E-doc n. 07010765611202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009269 (P. J. de Itacajá);
127. E-doc n. 07010764803202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009157 (P. J. de Itaguatins);
128. E-doc n. 07010764600202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001854 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
129. E-doc n. 07010766035202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010808 (1ª P. J. de Miranorte);
130. E-doc n. 07010766023202577 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009549 (1ª P. J. de Miranorte);
131. E-doc n. 07010766013202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009544 (1ª P. J. de Miranorte);
132. E-doc n. 07010765217202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008159 (5ª P. J. de Porto Nacional);
133. E-doc n. 07010766233202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009566 (7ª P. J. de Porto Nacional);

134. E-doc n. 07010764524202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003792 (P. J. de Xambioá);
  135. E-doc n. 07010766234202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009602 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  136. E-doc n. 07010765976202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013896 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
  137. E-doc n. 07010764261202548 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001120 (23ª P. J. da Capital);
  138. E-doc n. 07010764492202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001150 (1ª P. J. de Gurupi);
  139. E-doc n. 07010765207202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001263 (1ª P. J. de Gurupi);
  140. E-doc n. 07010765871202569 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001365 (1ª P. J. de Gurupi);
12. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias de aditamentos às Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010763929202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008505 (P. J. de Itacajá);
  2. E-doc n. 07010764029202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006509 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  3. E-doc n. 07010765304202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001298 (19ª P. J. da Capital);
13. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:
1. E-doc n. 07010761769202594 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007866 (9ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010761758202512 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001903 (9ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010758434202599 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009160 (12ª P. J. de Araguaína);
  4. E-doc n. 07010758456202559 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009825 (12ª P. J. de Araguaína);
  5. E-doc n. 07010759791202574 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007008 (2ª P. J. de Colméia);
  6. E-doc n. 07010761539202525 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005701 (P. J. de Natividade);
  7. E-doc n. 07010762188202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005733 (10ª P. J. da Capital);

8. E-doc n. 07010759643202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001357 (P. J. de Xambioá);
9. E-doc n. 07010759640202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004421 (P. J. de Xambioá);
10. E-doc n. 07010760232202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001111 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
11. E-doc n. 07010759767202535 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009075 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
12. E-doc n. 07010763002202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001223 (10ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010763475202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008669 (10ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010762751202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001429 (12ª P. J. de Araguaína);
15. E-doc n. 07010763411202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005337 (P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010762494202514 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005213 (P. J. de Formoso do Araguaia);
17. E-doc n. 07010763433202566 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004242 (P. J. de Novo Acordo);
18. E-doc n. 07010763428202553 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004240 (P. J. de Novo Acordo);
19. E-doc n. 07010762743202563 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007632 (P. J. de Wanderlândia);
20. E-doc n. 07010763924202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001509 (P. J. de Xambioá);
21. E-doc n. 07010766079202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002233 (P. J. de Araguaçu);
22. E-doc n. 07010765647202577 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010320 (6ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc n. 07010766251202547 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006064 (12ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc n. 07010765883202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005493 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
25. E-doc n. 07010765159202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002545 (P. J. de Ananás);
26. E-doc n. 07010765572202524 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004011 (12ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010764353202528 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006804 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

28. E-doc n. 07010764344202537 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009146 (2ª P. J. de Colméia);
14. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010760995202558 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012362 (2ª P. J. de Guaraí);
  2. E-doc n. 07010760992202514 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007150 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  3. E-doc n. 07010760984202578 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006308 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  4. E-doc n. 07010761070202524 - Procedimento Administrativo n. 2023.0007011 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  5. E-doc n. 07010761331202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000073 (19ª P. J. da Capital);
  6. E-doc n. 07010762217202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002432 (9ª P. J. de Araguaína);
  7. E-doc n. 07010758693202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006242 (2ª P. J. de Araguatins);
  8. E-doc n. 07010758784202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003578 (2ª P. J. de Augustinópolis);
  9. E-doc n. 07010758445202579 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005075 (2ª P. J. de Dianópolis);
  10. E-doc n. 07010758839202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006598 (2ª P. J. de Guaraí);
  11. E-doc n. 07010758841202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008958 (2ª P. J. de Guaraí);
  12. E-doc n. 07010758833202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011101 (2ª P. J. de Guaraí);
  13. E-doc n. 07010758824202569 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008693 (2ª P. J. de Guaraí);
  14. E-doc n. 07010758845202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009786 (2ª P. J. de Guaraí);
  15. E-doc n. 07010761775202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011150 (2ª P. J. de Guaraí);
  16. E-doc n. 07010758158202569 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008896 (5ª P. J. de Gurupi);
  17. E-doc n. 07010761630202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009074 (6ª P. J. de Gurupi);
  18. E-doc n. 07010761179202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007196 (P. J. de

Natividade);

19. E-doc n. 07010761538202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013033 (P. J. de Natividade);
20. E-doc n. 07010758660202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006200 (4ª P. J. de Porto Nacional);
21. E-doc n. 07010761183202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015359 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
22. E-doc n. 07010761655202544 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010446 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
23. E-doc n. 07010761531202569 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010174 (P. J. de Wanderlândia);
24. E-doc n. 07010761523202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010173 (P. J. de Wanderlândia);
25. E-doc n. 07010762014202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009338 (1ª P. J. de Gurupi);
26. E-doc n. 07010757999202559 – Notícia de Fato n. 2024.0015357 (Promotoria de Plantão da 7ª Região)
27. E-doc n. 07010758211202521 – Notícia de Fato n. 2025.0000011 (Promotoria de Plantão da 7ª Região)
28. E-doc n. 07010757920202417 – Notícia de Fato n. 2024.0015378 (Promotoria de Plantão da 7ª Região)
29. E-doc n. 07010759851202559 – Notícia de Fato n. 2024.0014735 (19ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010760711202523 – Notícia de Fato n. 2024.0006425 (9ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010760760202566 – Notícia de Fato n. 2024.0009260 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
32. E-doc n. 07010760755202553 – Notícia de Fato n. 2024.0009172 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
33. E-doc n. 07010760780202537 – Notícia de Fato n. 2024.0014809 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
34. E-doc n. 07010760784202515 – Notícia de Fato n. 2024.0015073 (1ª P. J. de Colinas do

Tocantins);

35. E-doc n. 07010760777202513 – Notícia de Fato n. 2024.0014509 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
36. E-doc n. 07010760795202511 – Notícia de Fato n. 2024.0007918 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
37. E-doc n. 07010760790202572 – Notícia de Fato n. 2024.0007918 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
38. E-doc n. 07010760787202559 – Notícia de Fato n. 2024.0006666 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
39. E-doc n. 07010760831202521 – Notícia de Fato n. 2024.0014521 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
40. E-doc n. 07010760825202573 – Notícia de Fato n. 2024.0005371 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
41. E-doc n. 07010760806202547 – Notícia de Fato n. 2020.0006500 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
42. E-doc n. 07010760821202595 – Notícia de Fato n. 2024.0004908 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
43. E-doc n. 07010760818202571 – Notícia de Fato n. 2022.0000788 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
44. E-doc n. 07010760712202578 – Notícia de Fato n. 2024.0014469 (2ª P. J. de Guaraí);
45. E-doc n. 07010761999202553 – Notícia de Fato n. 2025.0000625 (2ª P. J. de Guaraí);
46. E-doc n. 07010760028202596 – Notícia de Fato n. 2024.0013842 (4ª P. J. de Porto Nacional);
47. E-doc n. 07010760451202596 – Notícia de Fato n. 2024.0013813 (4ª P. J. de Porto Nacional);
48. E-doc n. 07010763005202533 – Notícia de Fato n. 2024.0014619 (10ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010763019202557 – Notícia de Fato n. 2025.0000517 (2ª P. J. de Colméia);
50. E-doc n. 07010763083202538 – Notícia de Fato n. 2025.0000642 (2ª P. J. de Colméia);
51. E-doc n. 07010762869202538 – Notícia de Fato n. 2025.0000623 (2ª P. J. de Guaraí);
52. E-doc n. 07010763601202513 – Notícia de Fato n. 2024.0014289 (4ª P. J. de Porto Nacional);
53. E-doc n. 07010717033202414 – Notícia de Fato n. 2024.0004612 (12ª Zona Eleitoral – Xambioá e

- Ananás);
54. E-doc n. 07010763936202531 – Notícia de Fato n. 2024.0009073 (12ª Zona Eleitoral – Xambioá e Ananás);
55. E-doc n. 07010762370202521 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006753 (14ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010762821202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002520 (14ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010762820202585 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007130 (14ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010762818202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012658 (14ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010763709202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006341 (14ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010763686202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006347 (14ª P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010763768202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015012 (21ª P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010763538202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005487 (27ª P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010762217202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002432 (9ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010763413202595 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010333 (2ª P. J. de Colméia);
65. E-doc n. 07010762345202547 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006212 (1ª P. J. de Cristalândia);
66. E-doc n. 07010763927202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001012 (1ª P. J. de Dianópolis);
67. E-doc n. 07010763044202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004379 (1ª P. J. de Gurupi);
68. E-doc n. 07010763043202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004392 (1ª P. J. de Gurupi);
69. E-doc n. 07010763042202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010891 (1ª P. J. de Gurupi);



70. E-doc n. 07010763039202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011378 (1ª P. J. de Gurupi);
71. E-doc n. 07010763041202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011377 (1ª P. J. de Gurupi);
72. E-doc n. 07010763037202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012131 (1ª P. J. de Gurupi);
73. E-doc n. 07010763238202536 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008037 (6ª P. J. de Gurupi);
74. E-doc n. 07010762985202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003141 (9ª P. J. de Gurupi);
75. E-doc n. 07010762350202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003169 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
76. E-doc n. 07010763897202572 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005836 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
77. E-doc n. 07010763896202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005848 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
78. E-doc n. 07010763892202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005906 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
79. E-doc n. 07010763891202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005907 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
80. E-doc n. 07010763888202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005976 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
81. E-doc n. 07010763887202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006029 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
82. E-doc n. 07010763885202548 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006036 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
83. E-doc n. 07010763889202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005912 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
84. E-doc n. 07010763854202597 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012137 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
85. E-doc n. 07010763855202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012140 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
86. E-doc n. 07010763852202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012132 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
87. E-doc n. 07010763848202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012123 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

- do Tocantins);
88. E-doc n. 07010763849202584 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012124 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  89. E-doc n. 07010763048202519 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008906 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  90. E-doc n. 07010763900202558 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005824 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  91. E-doc n. 07010763026202559 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006369 (4ª P. J. de Porto Nacional);
  92. E-doc n. 07010763236202547 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012217 (1ª P. J. de Gurupi);
  93. E-doc n. 07010763235202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012216 (1ª P. J. de Gurupi);
  94. E-doc n. 07010764008202594 – Notícia de Fato n. 2022.0007705 (9ª P. J. de Gurupi);
  95. E-doc n. 07010765894202573 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006668 (14ª P. J. da Capital);
  96. E-doc n. 07010765533202527 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006650 (15ª P. J. da Capital);
  97. E-doc n. 07010765804202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000966 (30ª P. J. da Capital);
  98. E-doc n. 07010764218202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006936 (2ª P. J. de Colméia);
  99. E-doc n. 07010764809202551 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011061 (9ª P. J. de Gurupi);
  100. E-doc n. 07010765089202541 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012928 (9ª P. J. de Gurupi);
  101. E-doc n. 07010765122202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010873 (9ª P. J. de Gurupi);
  102. E-doc n. 07010765392202542 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003651 (9ª P. J. de Gurupi);
  103. E-doc n. 07010764389202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006153 (P. J. de Itacajá);
  104. E-doc n. 07010765297202549 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002999 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

105. E-doc n. 07010766087202578 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001818 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
106. E-doc n. 07010765094202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008690 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
107. E-doc n. 07010765180202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001240 (5ª P. J. de Porto Nacional);
108. E-doc n. 07010765181202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001241 (5ª P. J. de Porto Nacional);
109. E-doc n. 07010765179202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001239 (5ª P. J. de Porto Nacional);
110. E-doc n. 07010765178202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001238 (5ª P. J. de Porto Nacional);
111. E-doc n. 07010765177202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001236 (5ª P. J. de Porto Nacional);
112. E-doc n. 07010765176202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001235 (5ª P. J. de Porto Nacional);
113. E-doc n. 07010765175202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001234 (5ª P. J. de Porto Nacional);
114. E-doc n. 07010764686202557 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010188 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
115. E-doc n. 07010764701202567 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008510 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
116. E-doc n. 07010765165202517 – Notícia de Fato n. 2024.0010263 (2ª P. J. de Colméia);
117. E-doc n. 07010766212202541 – Notícia de Fato n. 2024.0010517 (2ª P. J. de Colméia);
118. E-doc n. 07010766205202548 – Notícia de Fato n. 2024.0015182 (2ª P. J. de Colméia);
119. E-doc n. 07010764126202519 – Notícia de Fato n. 2024.0014770 (2ª P. J. de Guaraí);
120. E-doc n. 07010765493202513 – Notícia de Fato n. 2025.0000624 (2ª P. J. de Guaraí);
121. E-doc n. 07010766210202551 – Notícia de Fato n. 2025.0001124 (2ª P. J. de Guaraí);
122. E-doc n. 07010764678202519 – Notícia de Fato n. 2023.0003964 (9ª P. J. de Gurupi);

15. Expediente informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotoria de Justiça:
  1. E-doc n. 07010759878202541 – Determina remessa da Notícia de Fato n. 2025.0000004 à 1ª Promotoria de Justiça de Colméia (2ª P. J. de Colméia);
16. Expediente de remessa de decisão de declínio de atribuição em Procedimento Extrajudicial a outro Ministério Público:
  1. E-doc n. 07010761422202541 – Determina remessa da Notícia de Fato n. 2025.0000580 ao Ministério Público Federal (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
17. Expediente informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial à Procuradoria-Geral de Justiça:
  1. E-doc n. 07010761439202515 - Determina remessa do Procedimento Preparatório n. 2024.0005517 à Procuradoria-Geral de Justiça (5ª P. J. de Porto Nacional);
18. Expediente da Promotoria de Justiça comunicando conversão de Procedimento Extrajudicial:
  1. E-doc n. 07010759688202524 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012709 em Inquérito Civil Público (24ª P. J. da Capital);
19. Expediente da Promotoria de Justiça informando anexação de Procedimento Extrajudicial:
  1. E-doc n. 07010763149202591 – Determina a anexação da Notícia de Fato n. 2025.0000732 à Notícia de Fato n. 2025.0000642 (2ª P. J. de Colméia);
20. Expedientes das Promotorias de Justiça enviando cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
  1. E-doc n. 07010758789202588 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003679 (27ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010758918202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006640 (27ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010761472202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003679 (27ª P. J. da Capital);
  4. E-doc n. 07010760389202532 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000789 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
  5. E-doc n. 07010764882202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001602 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  6. E-doc n. 07010765101202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001869 (5ª P. J. de Porto Nacional);

7. E-doc n. 07010765098202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006192 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010762801202559 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000624 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

2. E-doc n. 07010762663202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011980 (6ª P. J. de Gurupi);

22. Expedientes encaminhando cópias de decisões de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010758655202567 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006669 (9ª P. J. da Capital);

2. E-doc n. 07010759654202531 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003895 (9ª P. J. da Capital);

3. E-doc n. 07010761700202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005424 (9ª P. J. da Capital);

4. E-doc n. 07010761362202567 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004563 (9ª P. J. da Capital);

5. E-doc n. 07010761103202536 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004544 (19ª P. J. da Capital);

6. E-doc n. 07010758546202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000731 (22ª P. J. da Capital);

7. E-doc n. 07010759691202548 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000420 (24ª P. J. da Capital);

8. E-doc n. 07010760964202513 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004195 (24ª P. J. da Capital);

9. E-doc n. 07010760845202544 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003815 (24ª P. J. da Capital);

10. E-doc n. 07010760608202583 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007785 (6ª P. J. de Araguaína);

11. E-doc n. 07010758425202514 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004651 (12ª P. J. de Araguaína);

12. E-doc n. 07010758429202586 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008792 (12ª P. J. de Araguaína);

13. E-doc n. 07010759943202539 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003010 (14ª P. J. de Araguaína);

14. E-doc n. 07010760639202534 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009928 (14ª P. J. de Araguaína);

15. E-doc n. 07010760652202593 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011130 (14ª P. J. de Araguaína);

16. E-doc n. 07010758550202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003004 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17. E-doc n. 07010762082202576 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003538 (1ª P. J. de Cristalândia);
18. E-doc n. 07010762116202522 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010423 (1ª P. J. de Cristalândia);
19. E-doc n. 07010758914202551 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005312 (6ª P. J. de Gurupi);
20. E-doc n. 07010758246202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002100 (P. J. de Itacajá);
21. E-doc n. 07010758435202533 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008494 (P. J. de Paranã);
22. E-doc n. 07010761478202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011125 (P. J. de Wanderlândia);
23. E-doc n. 07010758020202561 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003559 (P. J. de Xambioá);
24. E-doc n. 07010760267202546 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005578 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
25. E-doc n. 07010761776202596 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000354 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
26. E-doc n. 07010761177202572 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011090 (P. J. de Ananás);
27. E-doc n. 07010761169202526 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011089 (P. J. de Ananás);
28. E-doc n. 07010759937202581 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000131 (14ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc n. 07010759898202512 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007488 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
30. E-doc n. 07010761173202594 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005629 (P. J. de Natividade);
31. E-doc n. 07010760365202583 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006198 (4ª P. J. de Porto Nacional);
32. E-doc n. 07010760361202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006191 (4ª P. J. de Porto Nacional);
33. E-doc n. 07010760692202535 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006455 (4ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc n. 07010762018202595 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007810 (6ª P. J. de Porto Nacional);
35. E-doc n. 07010761043202551 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005666 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

36. E-doc n. 07010761157202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004868 (22ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010760695202579 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010161 (6ª P. J. de Araguaína);
38. E-doc n. 07010762058202537 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005638 (1ª P. J. de Cristalândia);
39. E-doc n. 07010762059202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005563 (1ª P. J. de Cristalândia);
40. E-doc n. 07010760234202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002177 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
41. E-doc n. 07010761571202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010998 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
42. E-doc n. 07010758688202515 – Notícia de Fato n. 2024.0004292 (9ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010759775202581 – Notícia de Fato n. 2024.0012580 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
44. E-doc n. 07010759777202571 – Notícia de Fato n. 2024.0014015 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
45. E-doc n. 07010763183202564 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010536 (23ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010763494202523 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001629 (26ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010763361202557 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003168 (P. J. de Ananás);
48. E-doc n. 07010763360202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003316 (P. J. de Ananás);
49. E-doc n. 07010763087202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003598 (5ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010762750202565 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009826 (12ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010762990202561 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001968 (1ª P. J. de Cristalândia);
52. E-doc n. 07010763515202519 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000917 (2ª P. J. de Dianópolis);
53. E-doc n. 07010763615202537 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001675 (1ª P. J. de Miranorte);
54. E-doc n. 07010763432202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004241 (P. J. de Novo Acordo);
55. E-doc n. 07010763436202516 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004243 (P. J. de Novo Acordo);
56. E-doc n. 07010763427202517 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004239 (P. J. de Novo Acordo);

57. E-doc n. 07010763807202543 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000643 (P. J. de Wanderlândia);
58. E-doc n. 07010763858202575 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000160 (P. J. de Xambioá);
59. E-doc n. 07010762401202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006821 (1ª P. J. de Cristalândia);
60. E-doc n. 07010763137202565 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006402 (P. J. de Goiatins);
61. E-doc n. 07010762551202557 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010215 (4ª P. J. de Porto Nacional);
62. E-doc n. 07010763490202545 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005266 (P. J. de Wanderlândia);
63. E-doc n. 07010763818202523 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005659 (P. J. de Wanderlândia);
64. E-doc n. 07010762575202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005056 (22ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010762252202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005022 (22ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010762248202554 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005006 (22ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010763152202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005244 (22ª P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010763094202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005197 (5ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010763120202516 – Procedimento Preparatório n. 2022.0007781 (6ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010762980202524 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005258 (2ª P. J. de Arraias);
71. E-doc n. 07010762298202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005230 (2ª P. J. de Dianópolis);
72. E-doc n. 07010763877202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005310 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
73. E-doc n. 07010763776202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005053 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
74. E-doc n. 07010763827202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005112 (P. J. de Wanderlândia);
75. E-doc n. 07010763785202511 – Notícia de Fato n. 2024.0014381 (P. J. Regional Ambiental da



Bacia do Alto e Médio Araguaia);

76. E-doc n. 07010764359202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001706 (22ª P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010765163202528 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001890 (P. J. de Ananás);
78. E-doc n. 07010766214202539 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008228 (5ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010766156202543 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006985 (5ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc n. 07010764672202533 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007800 (6ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010765696202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007908 (6ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010766239202532 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007946 (9ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010765567202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003815 (12ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc n. 07010765566202577 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010132 (12ª P. J. de Araguaína);
85. E-doc n. 07010766052202539 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010038 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
86. E-doc n. 07010765501202521 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004334 (2ª P. J. de Colméia);
87. E-doc n. 07010765511202567 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000216 (2ª P. J. de Colméia);
88. E-doc n. 07010765496202557 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006718 (2ª P. J. de Colméia);
89. E-doc n. 07010765929202574 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003767 (P. J. de Filadélfia);
90. E-doc n. 07010764458202587 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010694 (P. J. de Formoso do Araguaia);
91. E-doc n. 07010764363202563 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001698 (P. J. de Formoso do Araguaia);
92. E-doc n. 07010764605202519 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006804 (P. J. de Formoso do Araguaia);
93. E-doc n. 07010764665202531 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004032 (P. J. de Formoso do Araguaia);
94. E-doc n. 07010764659202584 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006642 (P. J. de Formoso do Araguaia);
95. E-doc n. 07010764662202514 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007906 (P. J. de Formoso do Araguaia);

96. E-doc n. 07010764684202568 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005672 (P. J. de Formoso do Araguaia);
97. E-doc n. 07010764680202581 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005211 (P. J. de Formoso do Araguaia);
98. E-doc n. 07010764677202566 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008417 (P. J. de Formoso do Araguaia);
99. E-doc n. 07010766109202516 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001287 (P. J. de Formoso do Araguaia);
100. E-doc n. 07010764598202555 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006613 (P. J. de Goiatins);
101. E-doc n. 07010766187202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005764 (P. J. de Goiatins);
102. E-doc n. 07010764440202585 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000219 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
103. E-doc n. 07010765987202514 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004210 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
104. E-doc n. 07010766008202529 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002875 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
105. E-doc n. 07010765977202562 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002899 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
106. E-doc n. 07010765968202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000145 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
107. E-doc n. 07010766086202523 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000604 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
108. E-doc n. 07010764843202524 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005724 (P. J. de Natividade);
109. E-doc n. 07010764862202551 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005817 (P. J. de Natividade);
110. E-doc n. 07010764866202539 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005855 (P. J. de Natividade);
111. E-doc n. 07010764864202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005853 (P. J. de Natividade);
112. E-doc n. 07010764860202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005804 (P. J. de Natividade);
113. E-doc n. 07010764914202599 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005881 (P. J. de Natividade);
114. E-doc n. 07010765599202517 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004131 (P. J. de Novo Acordo);

115. E-doc n. 07010765598202572 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008714 (P. J. de Novo Acordo);
116. E-doc n. 07010765015202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004266 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
117. E-doc n. 07010765972202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000654 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
118. E-doc n. 07010765043202521 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004743 (P. J. de Wanderlândia);
119. E-doc n. 07010764241202577 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000874 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
120. E-doc n. 07010764243202566 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
121. E-doc n. 07010764587202575 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004627 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
122. E-doc n. 07010765155202581 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004601 (P. J. de Ananás);
123. E-doc n. 07010765154202537 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008891 (P. J. de Ananás);
124. E-doc n. 07010765153202592 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004636 (P. J. de Ananás);
125. E-doc n. 07010765720202519 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005037 (P. J. de Ananás);
126. E-doc n. 07010765967202527 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006944 (P. J. de Araguaçu);
127. E-doc n. 07010765602202519 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008461 (12ª P. J. de Araguaína);
128. E-doc n. 07010764181202592 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008650 (2ª P. J. de Colméia);
129. E-doc n. 07010764177202524 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008649 (2ª P. J. de Colméia);
130. E-doc n. 07010765508202543 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008695 (2ª P. J. de Colméia);
131. E-doc n. 07010765487202566 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008653 (2ª P. J. de Colméia);
132. E-doc n. 07010765492202579 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008693 (2ª P. J. de Colméia);
133. E-doc n. 07010764286202541 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001725 (1ª P. J. de

Cristalândia);

134. E-doc n. 07010764501202512 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002892 (P. J. de Formoso do Araguaia);
135. E-doc n. 07010764485202551 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004946 (P. J. de Formoso do Araguaia);
136. E-doc n. 07010764484202513 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005206 (P. J. de Formoso do Araguaia);
137. E-doc n. 07010764475202514 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008403 (P. J. de Formoso do Araguaia);
138. E-doc n. 07010764469202567 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001322 (P. J. de Formoso do Araguaia);
139. E-doc n. 07010764512202594 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001889 (P. J. de Formoso do Araguaia);
140. E-doc n. 07010764508202526 – Procedimento Administrativo n. 2018.0000595 (P. J. de Formoso do Araguaia);
141. E-doc n. 07010764513202539 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005402 (P. J. de Formoso do Araguaia);
142. E-doc n. 07010764521202585 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005852 (P. J. de Formoso do Araguaia);
143. E-doc n. 07010764516202572 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009800 (P. J. de Formoso do Araguaia);
144. E-doc n. 07010764525202563 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007577 (P. J. de Formoso do Araguaia);
145. E-doc n. 07010764542202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006005 (P. J. de Formoso do Araguaia);
146. E-doc n. 07010764540202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006004 (P. J. de Formoso do Araguaia);
147. E-doc n. 07010764551202591 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005023 (P. J. de Formoso do Araguaia);
148. E-doc n. 07010764546202589 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003228 (P. J. de Formoso do Araguaia);

149. E-doc n. 07010764533202518 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001367 (P. J. de Formoso do Araguaia);
150. E-doc n. 07010764559202558 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007372 (P. J. de Formoso do Araguaia);
151. E-doc n. 07010764562202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007755 (P. J. de Formoso do Araguaia);
152. E-doc n. 07010764552202536 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009942 (P. J. de Formoso do Araguaia);
153. E-doc n. 07010764530202576 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006997 (P. J. de Formoso do Araguaia);
154. E-doc n. 07010764534202554 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001366 (P. J. de Formoso do Araguaia);
155. E-doc n. 07010764538202532 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006003 (P. J. de Formoso do Araguaia);
156. E-doc n. 07010764544202591 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008931 (P. J. de Formoso do Araguaia);
157. E-doc n. 07010764543202545 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006007 (P. J. de Formoso do Araguaia);
158. E-doc n. 07010765925202596 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003021 (P. J. de Itacajá);
159. E-doc n. 07010764849202518 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007393 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
160. E-doc n. 07010764853202561 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005745 (P. J. de Natividade);
161. E-doc n. 07010764848202557 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005726 (P. J. de Natividade);
162. E-doc n. 07010766257202514 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004685 (6ª P. J. de Porto Nacional);
163. E-doc n. 07010766256202571 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004269 (6ª P. J. de Porto Nacional);
164. E-doc n. 07010766255202525 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002230 (6ª P. J. de Porto Nacional);

165. E-doc n. 07010764247202544 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000096 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
  166. E-doc n. 07010764681202524 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005379 (22ª P. J. da Capital);
  167. E-doc n. 07010766248202523 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005289 (12ª P. J. de Araguaína);
  168. E-doc n. 07010765881202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005500 (P. J. de Filadélfia);
  169. E-doc n. 07010764997202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005390 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
  170. E-doc n. 07010764989202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005388 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
  171. E-doc n. 07010765852202532 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005492 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  172. E-doc n. 07010765813202535 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001051 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
  173. E-doc n. 07010764527202552 – Notícia de Fato n. 2024.0000546 (P. J. de Formoso do Araguaia);
  174. E-doc n. 07010764548202578 – Notícia de Fato n. 2024.0002393 (P. J. de Formoso do Araguaia);
  175. E-doc n. 07010764549202512 – Notícia de Fato n. 2022.0003225 (P. J. de Formoso do Araguaia);
  176. E-doc n. 07010765083202572 – Notícia de Fato n. 2024.0008952 (P. J. de Formoso do Araguaia);
23. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009239 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  2. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000448 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001598 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  4. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001341 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  5. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001520 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005156 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003028 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003665 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005036 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005758 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005778 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005779 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009653 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010427 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005152 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007713 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007853 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008645 – Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009428 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009483 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009709 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010285 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010472 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011145 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011454 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011493 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011842 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012036 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012431 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000570 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000855 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000953 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001585 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001788 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002461 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002986 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia.



Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

37. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007526 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007983 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

24. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003171A – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004749 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001680 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003321 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001664 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003513 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004387 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001196 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001236 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006446 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007034 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008720 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

13. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010355 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010435 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011031 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012807 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000511 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001076 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002982 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de atribuição de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003205 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007539 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007569 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014433 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato;
25. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio:
  1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007374 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  2. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001354 - Interessada: Promotoria de Justiça de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
  3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004144 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007578 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004806 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002399 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005098 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006379 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007993 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009587 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000438 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003077 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009355 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

26. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 10 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0005518

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005518, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar supostos atos de improbidade administrativa, consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justificassem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão, uma vez que houve a realização de empenho para "prestação de serviços de transporte de cascalho"*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0008932

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0008932, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, *visando apurar irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA N. 237/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado FAZENDA DESAFIO I, localizado no Município de NOVO ACORDO.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0003469

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0003469, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar precariedade da frota de ambulâncias e veículos destinados ao transporte de pacientes, do Município de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0008664

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0008664, oriundos do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D, *visando apurar irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionados ao Processo Naturatins 4176-2014-V, imóvel Fazenda Bacaba, situado no Município de Lagoa da Confusão.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0009828

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0009828, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar notícia de que o imóvel rural denominado Fazenda Bonita apresenta reiteração nos registros de queimadas entre os anos de 2020 e 2022.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0009044

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0009044, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar irregularidades ambientais apontadas na 247/2023/CAOMA, ocorridas no Imóvel Rural denominado FAZENDA ITAIRA – LOTES 42, 60 e 60-A, localizado no Município de TOCANTÍNIA*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002524

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002524, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar denúncia anônima que imputa à servidora do Município de Porto Nacional B. M., suposto descumprimento da carga horária funcional durante o período de estágio probatório para participar de atividades acadêmicas inerentes a um mestrado em pleno expediente, resultando, alegadamente, em prejuízos ao erário.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0012746

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0012746, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar suposto desvio de verba pública oriunda do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em Monte do Carmo*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920047 - DESPACHO - COMUNICAÇÃO POR EDITAL DO MPTO**

Procedimento: 2025.0001057

Considerando que o ofício circular n.º 22/2024 – CGMP orientou os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins a notificar as vítimas ou seus familiares no caso óbito da vítima, dos arquivamentos de inquéritos policiais.

Considerando que o servidor da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, tentou notificar IRAN CARLOS SOUSA SILVA (irmão da vítima), por meios eletrônicos, mas não obteve êxito (evento 2).

Considerando que foi feita diligência para tentar notificar IRAN CARLOS SOUSA SILVA (irmão da vítima), em seu endereço pessoal, mas não houve êxito (evento 3).

Considerando que o item 10 do ofício circular n.º 22/2024 – CGMP orienta que: *Não sendo localizada a vítima e/ou investigado, a comunicação poderá feita por edital no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP.*

Determino a comunicação por edital no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, de IRAN CARLOS SOUSA SILVA (irmão da vítima), já qualificado nos autos e no sistema integrar, referente ao arquivamento do inquérito policial n.º 0021894-45.2017.8.27.2706 (e-proc), que apurava as circunstâncias do óbito de DÁRIO SOUSA SILVA, e PGA – Procedimento de Gestão Administrativa n.º 2025.0001057.

Deve constar ainda que, caso não concorde com a decisão, pode apresentar pedido de revisão, sem obrigatoriedade das razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pedido esse que deve ser enviado para a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no endereço Avenida Neief Murad, nº 47-A – SETOR NOROESTE – CEP 77.800-000 – Araguaína/TO.

### **Anexos**

[Anexo I - Promoção de Arquivamento caso Dario.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13e710133adf8cab203e210ab832b725](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13e710133adf8cab203e210ab832b725)

MD5: 13e710133adf8cab203e210ab832b725

Araguaína, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - INDEFERIMENTO**

Procedimento: 2024.0014758

### 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Douta Ouvidoria/MPTO. O procedimento foi instaurado a partir de uma denúncia anônima, na qual é apontado que, determinado conselheiro tutelar de Araguaína, está supostamente, “tentando abafar um caso de estupro de vulnerável”.

É o relatório do essencial.

### 2. Fundamentação

Primeiramente, é imprescindível que a denúncia forneça informações claras e suficientes para a verificação dos fatos alegados. No caso em questão, não foi informado o nome do conselheiro tutelar, qual o polo em que o conselheiro atua. Ou seja, a denúncia não trouxe elementos mínimos necessários de prova que justifiquem maiores providências.

Ademais, por se tratar de uma denúncia anônima, não há possibilidade de identificar o denunciante para obter esclarecimentos adicionais ou complementar as informações apresentadas. A impossibilidade de contato com o denunciante limita a capacidade de aprofundamento da investigação, o que, somado à falta de provas substanciais, torna inviável a continuidade do procedimento.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, §4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Portanto, diante da ausência de informações essenciais e da impossibilidade de aprofundamento da investigação, o arquivamento da Notícia de Fato é a medida que se impõe.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o arquivamento da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Em se tratando de denúncia anônima, fica também comunicada a Douta Ouvidoria do MPTO (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001429

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2024.0001429, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 13 de junho de 2024, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com objetivo de apurar denúncia de barulho excessivo e mau cheiro de fumaça do Caminhão Caçamba no Setor Couto Magalhães, Avenida B, nº 125, em Araguaína.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o DEMUPE solicitando que realizasse vistoria no local, a fim de verificar as irregularidades apontadas (Eventos 2 e 5).

Ante a ausência de resposta, foi expedido ofício ao Comando da Polícia Ambiental para realizar vistoria no local, a fim de se verificar as irregularidades apontadas na denúncia (evento 8), bem como reiterada a solicitação de fiscalização pelo DEMUPE (evento 7).

Despacho prorrogação evento 9.

Diligências ministeriais reiteradas nos eventos 11 e 12.

Resposta da Polícia Ambiental e Departamento de Posturas, respectivamente, eventos 13 e 14.

O Departamento de Posturas após averiguação e levantamento dos fatos com a vizinhança, identificou o proprietário do caminhão e orientou sobre a legislação relacionada a perturbação do sossego público e sugeriu ao Sr. João conversar com o filho para não mais ligar o veículo durante a madrugada. Ao final, enfatizou que em todas as visitas realizadas não foi possível flagrar a perturbação nem identificar o caminhão em funcionamento, pois já havia saído.

A polícia ambiental não constatou crime de perturbação do sossego (Relatório Circunstanciado de Fiscalização – ev. 14/anexo II).

É o relatório.

Verifica-se, pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP.

Araguaina, 23 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0316/2025**

Procedimento: 2024.0007575

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, mediante denúncia anônima formulado pelo interessado, Sr. Manassés Conceição de Paula, dando conta de que através de sua pesquisa realizada no Portal da Transparência da cidade de Buriti do Tocantins, foram identificados oito (08) nomes de possíveis funcionários fantasmas. As suspeitas surgiram após questionamentos por populares em um grupo de WhatsApp da cidade. As informações chegaram rapidamente ao departamento financeiro da atual gestão da prefeita Lucilene Cayres. Instado pelo *Parquet*, o Município reconheceu a fraude e o atribuiu ao servidor Antônio Leandro Sousa dos Santos que foi exonerado (Portaria nº 35, de 02 de Julho de 2024).

Sendo assim, determino as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema Integrar-e, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) Esta Promotoria de Justiça Cível analisará as denúncias no âmbito de suas atribuições. Por ter sido a destinatária inicial das denúncias, providenciará as devidas comunicações e remessas às demais unidades ministeriais competentes, incluindo a 1ª Promotoria de Justiça Criminal, para a apuração de eventuais Crimes Contra a Administração Pública;
- 4) REGISTRAR E PUBLICAR a presente Portaria para os devidos fins legais.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paulo Sérgio Ferreira de Almeida

Promotor de Justiça

Araguatins, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2023.0002585

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90);

Considerando que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Arapoema–TO reuniu-se com os Conselheiros Tutelares do município de Pau D’Arco-TO, em 29/01/2025, onde se efetuou um levantamento da atual situação do referido órgão, restando evidenciado que o Conselho Tutelar deste Município está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, haja vista a: inexistência de telefone, computador e veículo próprios; ausências de capacitação continuada, telefone institucional com plano de internet, reajuste salarial, limpeza do quintal onde se localiza o prédio, materiais de expediente, móveis (cadeiras, mesas, armários, etc.), espaço para adequado atendimento de crianças e adolescentes e placa indicativa e assistente administrativa.

Considerando a necessidade do município se adequar à Resolução n.º 231, de 2022, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

Considerando que, segundo a citada Resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da



função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

Considerando que, segundo a citada Resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, entre outros equipamentos, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte adequado, permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

Considerando que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento, recepção ao público, sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízo à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

Considerando que a equipe de apoio deve ser composta de, pelo menos, (a) 01 assistente administrativo; (b) 01 assistente de serviços gerais; (c) 01 motorista; e (d) 01 office boy.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Pau D'Arco-TO que:

1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, adote o Conselho Tutelar de estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, por 01 recepção e salas reservadas (uma para de atendimento individualizado e uma para reunião dos Conselheiros), um banheiro, uma cozinha, escrivaninhas e respectivas cadeiras em número suficiente, inclusive para o público poder aguardar o atendimento de forma confortável. O local deverá ser identificado com placa indicativa;
2. Disponibilize no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 01 (um) auxiliar administrativo (de dedicação exclusiva) e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza do local (por pelo menos uma vez durante a semana);
3. Disponibilize no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, com crédito suficiente (seja pré ou pós-pago) e acesso à internet para o uso contínuo e exclusivo dos cinco conselheiros tutelares;
4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providencie a aquisição e instalação de 02 (dois) microcomputadores próprios, com acesso à internet e 01 (uma) impressora, de preferência multifuncional, hábil a realizar cópias e digitalizações, na sede do Conselho Tutelar e a oferta do curso para que os Conselheiros utilizem o SIPIA;
5. No prazo de 90 (noventa) dias, coloque à disposição do Conselho Tutelar um veículo com motorista para possibilitar o cumprimento das diligências, dentro da área do município, que exigirem deslocamentos a lugares mais distantes;
6. No prazo de 30 (trinta) dias, forneça ao Conselho Tutelar o devido material de expediente (armário para arquivo, quadro de avisos, papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade);

7. Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a formação continuada dos Conselheiros, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão;
8. Que reúna com a equipe técnica do município a fim de avaliar a possibilidade de reajuste com relação à remuneração dos Conselheiros Tutelares;
9. Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições adequadas de trabalho.

Fica o destinatário da Recomendação advertido que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Que a presente RECOMENDAÇÃO seja remetida, por ordem, ao Prefeito do município de Pau D'Arco-TO, para ciência e adoção das providências necessárias, com cópias para os seguintes órgãos/autoridades:

1. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pau D'Arco-TO, para ciência;
2. Conselho Tutelar de Pau D'Arco-TO, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arapoema, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0005702

### 1. Relatório

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, em 26 de setembro 2024, visando acompanhar as medidas de proteção aplicadas em favor da adolescente e vítima E. G. M., assim como a adoção de providências pela Polícia Civil para instaurar procedimento investigatório para apuração de eventual prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 129, *caput*, do Código Penal, tendo como autora a também adolescente E. A. da S.

Como providência inicial, o órgão de execução, verificando a inexistência de fundamentos para o ajuizamento de ação cível para requerer a aplicação de medidas específicas de proteção em favor das adolescentes E. G. M. e E. A. da S., oficiou o Conselho Tutelar de suas localidades para aplicação das medidas de proteção previstas no art. 101, I a VI, do ECA, tendo em vista que compete, preliminarmente, ao órgão do Conselho Tutelar local a aplicação dessas medidas, quando forem constadas as hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, considerando atribuições previstas no art. 136, I, do ECA.

Além disso, requisitou à Delegacia de Polícia Especializada, com atribuições no Município de Novo Alegre/TO, a instauração de procedimento investigatório para apuração de eventual prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 129, *caput*, do Código Penal, em face dos indícios de autoria e materialidade presentes na peça informativa inicial (evento 1).

Sobreveio resposta da 106ª Delegacia de Polícia de Aurora do Tocantins/TO (evento 9) informando que, em resposta à requisição ministerial, foi instaurado o Boletim de Ocorrência Circunstanciada nº 0001873-92.2024.8.27.2709, no sistema e-Proc do TJTO, para apuração dos fatos relatados na peça informativa do evento 1.

### 2. Fundamentação

Nota-se que não mais subsistem razões para o prosseguimento do presente feito, uma vez que os fatos inicialmente relatados na Notícia de Fato são objeto de investigação por meio do Boletim de Ocorrência Circunstanciada nº 0001873-92.2024.8.27.2709. Ademais, a providência atinente à aplicação das medidas de proteção foram levadas a efeito pelo Conselho Tutelar.

No bojo da regulamentação atinente ao Inquérito Civil Público, dada por meio da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, tem-se que diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o inquérito civil será arquivado, considerando o disposto no art. 18, inciso I, da referida Resolução.

### 3. Conclusão

Posto isso, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 22 e 18 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promove o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0005702.

Cientifique-se o(s) interessado(s), preferencialmente por meio eletrônico, e, na impossibilidade de localização, afixe-se cópia desta Decisão no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Arraias/TO, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do presente Procedimento Preparatório (arts. 18, § 3º, e 22 da

Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Após efetuada a cientificação, submeta-se esta Decisão, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Arraias, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO SCHULT JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 14<sup>º</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0306/2025**

Procedimento: 2024.0014685

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança K.S., nascida no dia 04/12/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança K.S., filho de M.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0305/2025**

Procedimento: 2024.0014686

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.V.P.N., nascida no dia 06/12/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.V.P.N., filha de A.P.N.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0304/2025**

Procedimento: 2024.0014712

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.G.D.S., nascida no dia 04/12/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.G.D.S., filha de L.G.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0308/2025**

Procedimento: 2024.0014682

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança I.R., nascida no dia 02/10/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança I.G., filho de B.R.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0307/2025**

Procedimento: 2024.0014683

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.S., nascida no dia 28/11/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.S., filho de J.N.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0319/2025**

Procedimento: 2025.0001859

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Adriana Maria de Moura, relatando que o paciente Carlos Nunes da Silva aguarda por uma consulta em proctologia – geral;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0014535

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o denunciante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2024.0014535 (Protocolo n. 07010740869202412), apresentando, em até 05 (cinco) dias úteis, elementos de prova e de informações mínimos necessários para dar início a uma apuração, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, especificando de que maneira a esposa do Governador teria interferido na gestão do Hospital e Maternidade Dona Regina, e em favor de quais médicos a irmã do Governador teria pedido a transferência para atender interesses pessoais em sua secretaria.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0320/2025**

Procedimento: 2024.0009469

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes da notícia de fato n. 2024.0009469, de modo a apurar suposta afronta à isonomia praticada, no âmbito da Prefeitura e da Câmara Municipal de Palmas, pela exclusão da categoria de odontólogos em estágio probatório do rol de beneficiários da gratificação instituída pela Lei Municipal 3.068/2024, que dispõe sobre a verba indenizatória por atividade especial por produtividade dos trabalhadores do SUS-AP Saúde.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: oficie-se ao Município de Palmas, reiterando o Of. nº 164/2024 – 22ª PJC (evento 6) , solicitando sejam prestadas, no prazo de dez dias úteis, esclarecimentos sobre o teor da aludida representação, especialmente acerca das razões que justificaram a exclusão da categoria "odontólogos em está probatório" do rol de beneficiários da gratificação instituída pela Lei 3.068/2024, haja que, segundo consta, servidores de outras categorias, ainda que em estágio probatório, foram contemplados.
4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011577

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando acompanhar a apresentação de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal aos investigados VALDEMAR DA SILVA e WALTERSON ALVES LEÃO.

O interessado WALTERSON foi notificado para apresentar os documentos exigidos por lei (certidões criminais negativas) e a procuração para seu advogado, porém, não encaminhou a documentação.

O investigado VALDEMAR DA SILVA, notificado, apresentou as certidões negativas, mas não manifestou concordância com a proposta de ANPP.

O artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal, assim estabelece sobre o Acordo de Não Persecução Penal:

“Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (...)

§3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor.”

A aceitação da proposta pelos investigados é, portanto, requisito essencial para a formalização do Acordo de Não Persecução Penal, conforme o § 3º do art. 28-A do CPP.

No presente caso, a celebração do ANPP restou inviabilizada, tendo em vista a rejeição da proposta por VALDEMAR DA SILVA e a falta de interesse de WALTERSON ALVES LEÃO, que sequer apresentou as certidões negativas solicitadas.

Após o encerramento das negociações para um possível acordo, o Ministério Público ofereceu a denúncia contra os interessados. Essa denúncia está no evento 1 dos autos nº 0054291-44.2024.8.27.2729.

Diante do exposto, e considerando a perda de objeto deste Procedimento Administrativo, determino o seu ARQUIVAMENTO, com as cautelas legais, incluindo a publicação desta decisão e a cientificação dos investigados VALDEMAR DA SILVA e WALTERSON ALVES LEÃO.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0317/2025**

Procedimento: 2024.0009749

PORTARIA PP nº 02/2025

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, i, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0007503 registrada perante a ouvidoria deste *parquet*, na qual interessado Wilker Aires de Barros informa, em síntese, sobre perturbação de sossego causada por algazarras e barulhos excessivos com o uso de som automotivo, na Rua 38, quadra 18, lote 17, casa 02, Jardim Laila, Nesta Capital (evento 1);

CONSIDERANDO que o art. 189 da Lei nº 371/1992, que instituiu o Código de Posturas do Município de Palmas, estabelece que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou a vizinhança com algazarras e sons de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que foram enviados ofícios à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas – SEDUSR e à Guarda Metropolitana de Palmas – GMP para que realizassem ação fiscalizatória no imóvel supracitado. (Eventos 5 e 6);

CONSIDERANDO que a Guarda Metropolitana em resposta ao Ofício nº 611/2024/URB/23ªPJC/MPTO, informou, em suma, que: “*{...} em consulta aos nossos arquivos, constatamos o registro de o de seis (06) ocorrências no Jardim Layla, no ano de 2024. Sendo duas (02) de averiguação de perturbação do sossego, e as demais ocorrências de naturezas diversas. {...}*” (evento 8);

CONSIDERANDO que foi solicitado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas – SEDUSR, que realizasse uma ação fiscalizatória na Rua 38, quadra 18, lote 17, casa 02, Jardim Laila, Nesta Capital, de forma a constatar a perturbação de sossego e se o nível de emissão sonora não excede os limites estabelecidos pela legislação municipal e que até o presente momento nenhuma resposta foi acostada aos autos (eventos 5 e 16);

CONSIDERANDO que fora oficiada a Demag, solicitando informações quanto à existência de algum Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado que tenha sido registrado para denunciar o fato objeto deste feito (evento 17);

CONSIDERANDO que, em resposta, a Demag informou que o Sr. Wilker, por meio virtual, registrou boletim de ocorrência (evento 24);

CONSIDERANDO a necessidade de instruir este feito e que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO instaurar procedimento preparatório com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0009749;

2. Investigado: SEDUSR;

3. Objeto do Procedimento: Apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de perturbação de sossego causada por utilização irregular de som automotivo, em área residencial, provocando algazarras e barulho acima do limite permitido por lei, na Rua 38, quadra 18, lote 17, Jardim Laila, Nesta Capital.

4. Diligências:

4.1. Seja notificado o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento e sobre a faculdade de apresentar Alegações Preliminares a respeito dos fatos e ainda para que informe se procedeu à regularização do seu estabelecimento por meio da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, prazo de 10 dias;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Seja expedida Recomendação ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas – SEDUSR, para que proceda à realização de ação fiscalizatória na Rua 38, quadra 18, lote 17, casa 02, Jardim Laila, Nesta Capital, de forma a constatar a perturbação de sossego e se o nível de emissão sonora não excede os limites estabelecidos pela legislação municipal.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO nº 01/2025 – MP/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, na Lei n.º. 10.257/2001, e no artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 2018.0010536, foi instaurado para apurar possíveis lesões à ordem urbanística em razão da suposta omissão do Poder Público Municipal ao deixar de fazer a ligação entre as Ruas S3 e P3, ocasionando prejuízos ao escoamento de pessoas e veículos do Setor Sul em Taquaralto diretamente para a Rodovia TO-050; CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Diretor-Presidente da Energisa Tocantins no sentido de que os postes de energia permanecem instalados na área próxima do cruzamento das ruas P3 e S3 por estarem sendo utilizados pelas empresas de telefonia e internet, que as empresas PRONTO TELECOM, OI, OK, TELECOM, NOVA TELECOM e TOLEDO foram notificadas para retirarem as redes de internet e que a ENERGISA faria a retirada dos postes até a data de 28/07/2024;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Cartório de Registro e Distribuição de 1ª Instância que determinasse a oficial de diligência que inspecionasse a área próxima do cruzamento das ruas S3 e P3, Setor Sul, nesta capital a fim de verificar se os postes foram retirados pela ENERGISA;

CONSIDERANDO que em sede de resposta, o oficial de diligências por intermédio do Relatório Circunstanciado nº 27622/2024 informou, em síntese, que em vistoria realizada na data de 09/08/2024 restou " [...] constatado que os postes de energia elétrica estão instalados, conforme fotos anexas. [...]";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 97e366a0 - ddebbdf2 - 6d84d3e2 - 37a6ede8 propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, R E S O L V E: RECOMENDAR ao DIRETOR-PRESIDENTE DA ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, o que segue:

1. ADOTE no prazo imprerterível de 5 (cinco) dias, as medidas cabíveis para a remoção dos postes de energia elétrica instalados na área próxima do cruzamento das ruas S3 e P3, Setor Sul, devendo, posteriormente, aportar a esta promotoria, relatório circunstanciado das providências adotadas.

2. ENCAMINHE ao final de 10 (dez) dias, relatório minucioso das medidas que já foram adotadas para cumprimento desta recomendação e adequação da situação irregular exposta;

3. Para informar o acatamento a esta Recomendação fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias. Ressalta-se que em não ocorrendo o acatamento a presente Recomendação, este Órgão de Execução adotará as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITA

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0313/2025**

Procedimento: 2025.0001769

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0001769, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça por meio da ouvidoria, noticiando que a paciente ACB é paciente oncológico e necessita de tratamento com radioterapia com urgência. Afirma que foi informada pelos atendentes na oncologia do HGP de que o tratamento depende da clínica onde é fornecido (Irradiar - Jorge Saade). Alega que passou pelo médico Radiologista, que disse que o prazo entre as quimioterapias e a radiologia é de 60 dias, e que dia 13/02 vai fazer 3 meses da última sessão de quimioterapia.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de tratamento de radioterapia ao usuário do SUS - ACB.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0311/2025**

Procedimento: 2025.0001800

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça por meio do atendimento ao cidadão, noticiando que o paciente ERV, idoso, é paciente oncológico com metástase e necessita de tratamento com radioterapia com urgência. Afirma que o pedido de radioterapia foi solicitado em 05/12/2024, mas que não foi atendido até a presente data. Alega que na data de hoje (06/02/2025) se dirigiu até a ala oncológica do HGP a fim de verificar a situação do caso, ocasião em que foi informado de que a clínica onde o tratamento é realizado (Irradiar de Palmas) não vem sendo paga pelo Estado do Tocantins, o que tem causado a paralisação do serviço não só dele, mas de outros pacientes também.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de tratamento de radioterapia ao usuário do SUS - ERV.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0003679

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução que subscreve, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I);

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no *caput* do art. 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante na Recomendação n.º 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência no exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27.ª Promotoria de Justiça da Capital, constantes do Ato PGJ n.º 083/2019, a saber “*promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilâncias e a atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o dever de assistência a saúde é contínuo e essencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o regimento jurídico da administração pública está adstrito ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preceitua como princípios vetores a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento em epígrafe, é possível verificar a existência de irregularidades no Hospital Santa Thereza, em Palmas;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram confirmadas pelo relatório do CaoSAÚDE (evento 34), apontando, em síntese: 1) Dimensionamento da equipe de enfermagem inadequado – O número de profissionais na UTI nem sempre atende aos critérios estabelecidos, e há relatos de que a solicitação de reforço de equipe não ocorre conforme o necessário; 2) Ausência de maqueiro no período noturno – Após as 18h, os pacientes são transportados pelos próprios profissionais de enfermagem, o que contraria normas do Conselho Federal de Enfermagem; 3) Armazenamento inadequado de objetos pessoais – Profissionais estavam deixando pertences em locais impróprios dentro da UTI, como em pias e junto a insumos, comprometendo a higiene e a segurança do ambiente hospitalar (relatório anexo);

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao

Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos órgãos da administração pública, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Diretor do HOSPITAL SANTA THEREZA, em Palmas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, com documentos hábeis, que deverão ser apresentados a esta Promotoria de Justiça, a adoção das seguintes providências:

- 1) Implantação do Fluxo de Classificação de Risco e Capacitação da Equipe: Sejam cumpridas as normativas vigentes para garantir que o quantitativo de profissionais esteja de acordo com a complexidade e demanda da UTI e, com isso, assegurar que o acionamento de profissionais adicionais ocorra sempre que necessário.
- 2) Contratação de maqueiro para o período noturno: Disponibilizar um profissional específico para transporte de pacientes após as 18h, evitando que essa função recaia sobre a equipe de enfermagem, conforme exigido pelas normas do Conselho Federal de Enfermagem.
- 3) Organização do ambiente para acomodação de objetos pessoais: Criar um espaço adequado para armazenar os pertences dos profissionais de saúde dentro da UTI, minimizando riscos de contaminação e garantindo um ambiente mais seguro e higienizado.

ADVERTIR que, diante dos motivos que justificam a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (dolo) capaz de configurar ato ilícitos no âmbito cível, criminal e administrativo para este Órgão Ministerial, e, como sequela, implicar a adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

DETERMINAR à Secretaria que proceda ao encaminhamento da presente recomendação (e seu anexo) à autoridade a ela direcionada, via ofício, bem como o encaminhamento ao e-mail [re.tac@mpto.mp.br](mailto:re.tac@mpto.mp.br), em observância à Resolução 89/2012 do CNMP.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - RELATÓRIO 03.2025.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5a3090e6a2228fba9d5b174779887fe7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5a3090e6a2228fba9d5b174779887fe7)

MD5: 5a3090e6a2228fba9d5b174779887fe7

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0312/2025**

Procedimento: 2025.0001600

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0001600, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça por meio da ouvidoria, noticiando que a paciente LMDS vem sofrendo de problemas na bexiga há aproximadamente dois anos e que recebeu atendimento no HGP sendo encaminhada para procedimento cirúrgico, mas em razão da grande quantidade de pacientes aguardando foi encaminhada para o Hospital Regional de Paraíso - Dr. Alfredo Oliveira Barros - para retirada do útero e suspensão da bexiga. Afirma que a cirurgia para suspensão da bexiga foi realizada em 19/01/2025, mas mesmo após a cirurgia o problema de incontinência urinária se manteve, fazendo desde então uso de fraldas. Alega que entre os dias 21 e 22 de janeiro se dirigiu ao postinho de saúde e no dia 24/01 foi à UPA Norte, ficando internada até 27/01, sendo então novamente encaminhada para o HGP onde o médico constatou a problemas no sistema urinário, alertando sobre a possibilidade de refazer a cirurgia, no entanto, foi mandada para casa. Assevera que a cirurgia de retirada do útero não foi realizada e por fim solicita que o caso seja reavaliado e, se necessário, que seja realizada nova cirurgia da bexiga com colocação de tela.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de tratamento de radioterapia ao usuário do SUS - ACB.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000435

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para *aferir o cumprimento dos objetivos estatutários e a viabilidade econômico-financeira da Fundação Semear Liberdade pelo acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas no ano de 2024.*

Durante o ano de 2024, a Fundação Semear Liberdade apresentou relatórios mensais descrevendo os serviços prestados ao seu público-alvo, em cumprimento dos objetivos estatutários, e as ações realizadas com vistas à arrecadação de recursos.

Da análise dos relatórios, verifica-se que a principal atividade prestada aos beneficiários da entidade consiste na execução do Projeto "Cordas, Artes e Canções", que oferta oficinas de música a jovens do Jardim Aurenly IV (setores Irmã Dulce e Bertavilli) e do Jardim Taquari, tendo recebido 60 inscrições.

Apesar da notícia de obtenção de repasse para mais dois projetos ("Voz da Liberdade" e "Vamos Sair do Lugar"), as execuções restringiram-se aos meses de setembro e outubro, segundo relatado.

Assim, findo o ano de 2024, não mais subsiste interesse no prosseguimento deste feito, pela perda de seu objeto.

Não obstante, diante da situação verificada em 2024, de escassa atuação institucional, o acompanhamento das atividades da Fundação Semear Liberdade perdurará pelo ano de 2025, em novo procedimento administrativo.

Essa escassez da atividade-fim da Fundação aliada à sua falta de condição financeira de desenvolver outras atividades para garantia do cumprimento de seus objetivos, dependendo sempre de parceria ou doações, nos levam a observar com mais atenção a real capacidade da Fundação Semear se manter em atividade.

Pelo exposto, ARQUIVO o presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP-TO n.º 005/2018.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e à AOPAO para publicação desta decisão.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000547

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para aferir o *acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Fundação Pró-Tocantins direcionadas à sociedade em geral durante o ano de 2024.*

No decorrer do ano de 2024, a Fundação Pró-Tocantins apresentou relatórios bimensais descrevendo os serviços prestados não só aos seus destinatários imediatos (militares e dependentes) mas também à sociedade civil.

Da análise dos relatórios, foi possível verificar a execução de vários projetos que contemplam o atendimento ao público externo da Fundação, como “Saúde Mental e Valorização da Vida”, “Pelotão do Sorriso”, “Hora de Doar”, “Bombeiros em Ação”, “Odontomóvel”, “Ação Pró-Tocantins”, “BB Mil”, “Bombeiro Mirim”, “PROERD”, “Adote um Sorriso” e “Equoterapia”, além de eventos esportivos, culturais e sociais, em diferentes municípios do Estado, fortalecendo assim a essência de uma fundação privada com objetivos sociais.

Assim, findo o ano de 2024, não mais subsiste interesse no prosseguimento deste feito, pela perda de seu objeto.

Não obstante, considerando a necessidade de continuar acompanhando a atuação da entidade perante a sociedade civil, novo procedimento administrativo será instaurado com esse objeto para o ano de 2025.

Pelo exposto, ARQUIVO o presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP-TO n.º 005/2018.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e à AOPAO para publicação desta decisão.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920253 - DESPACHO - INSTAURAÇÃO DE PA**

Procedimento: 2025.0001336

Aportou nesta Promotoria de Justiça pedido da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.573.297/001-58, sediada em Inhumas – GO, para abertura de filial nesta cidade de Palmas – TO, no endereço Quadra 204 Sul, Alameda 11, Lote 29, Espaço 21, Sala 09.

Nos termos do art. 16 do Ato PGJ n.º 0021/2024, "com base na documentação referida no art. 17 deste Ato, o Promotor de Justiça da respectiva comarca instaurará procedimento administrativo para apreciar o pedido de abertura de filial de fundação, que deverá observar os mesmos prazos e procedimentos previstos para a instituição da fundação originária".

Assim, determino a instauração de procedimento administrativo próprio para processamento do pedido em questão.

Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0000750

Trata-se de denúncia anônima advinda da Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

O Prefeito Pedro Clésio já contratou três escritórios de advogados; Escritório do Dr Hamilton no valor de 20.000,00 por mês, 240.000,00 por anos; Escritório do Dr Pablo Felix no valor 18,109,84 por mês 217.318,08 por ano, E do Dr Hernane Mota 13.800,00 por mês 165,600 por ano; Dando um total de 51.909,84 por mês com advogados, dando um total por ano de 622.918 por ano, mais de meio milhão de reais, imagine isso nos quatro anos. Ferindo completamente a tabela da OAB e orientação do tribunal de Contas que é no máximo 21.000,00 por mês para município 0.6, conforme se enquadra o Colméia..

Oficiou-se ao Município de Colmeia, solicitando informações e providências quanto aos fatos narrados pelo denunciante – Ofício n. 9/2025/2ªPJC.

Em resposta, a municipalidade alegou que as contratações via inexigibilidade de licitação se amparam na impossibilidade de aferição objetiva da qualidade técnica do serviço, bem como da natureza intelectual e de confiança da relação jurídica entre o Município e seus advogados.

Na oportunidade, aduziu-se que o Município de Colmeia possui uma demanda jurídica elevada, de forma que a contratação dos três escritórios de advocacia ocorreu para que houvesse uma distribuição estratégica das atividades, de forma a assegurar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Nessa seara, o escritório Pablo Felix Sociedade Individual de advocacia atuaria junto ao TCE, TCU e Justiça Federal, enquanto Hernani Mota Sociedade Individual de Advocacia desenvolveria sua atividades na justiça comum e trabalhista. Por outro lado, Amilton Oliveira Sociedade Individual de Advocacia desenvolveria o acompanhamento técnico nas áreas de direito tributário, pareceres jurídicos, licitações, contratações diretas, elaboração e análise de decretos, portarias, minutas de contratos, convênios, orçamentos e projetos de leis.

Por fim, justificou que os valores dos contratos encontram-se abaixo do valor mínimo de honorários advocatícios estabelecidos pela OAB, para advogados atuantes em prefeituras, que seria de R\$ 21.210,84 (vinte e um mil, duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

É o relatório.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a possibilidade de contratação de escritório de advocacia via inexigibilidade de licitação, no julgamento do RE 656558, cuja decisão em tema com repercussão geral consta a seguir:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se

julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese: "a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores." Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.

No presente caso, verifica-se que o Município de Colmeia preenche os requisitos apontados pelo STF, uma vez que os serviços prestados por advogados qualificam-se como técnicos, nos termos do art. 3º-A da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sendo de conhecimento geral da sociedade colmeense o notório saber jurídico dos contratados, os quais possuem ampla experiência na advocacia pública, já tendo atuado em vários municípios da região.

Já a singularidade do objeto tem por base as peculiaridades das demandas enfrentadas, cujo êxito acarretará benefícios ao interesse público municipal. Não se tratam de demandas corriqueiras, comumente vistas no direito privado, mas de questões específicas de repercussão geral, havendo a necessidade de conhecimento especializado para atuação, que somente anos de experiência podem fornecer.

Além disso, foi apontado pelo STF a necessidade de inadequação da prestação do serviço por integrante do poder público, o que também resta satisfeito, pois é cediço que o Município de Colmeia não possui procurador concursado, havendo a veemente necessidade de contratação de advogados para atuar na área jurídica do ente. Cabe citar, também, que em manifestação, o Município de Colmeia comprovou que os contratos respeitam o valor dos honorários previstos na tabela da OAB, tratando-se de serviços de alta responsabilidade estatal.

Por fim, faz-se imprescindível ressaltar que não se tem notícia de norma jurídica que imponha limite ao número de escritórios de advocacia que podem ser contratados por Município, ao passo que tal decisão compete ao gestor que, encontrando-se à frente da máquina pública, estrutura seu governo diante das necessidades que considera de maior relevância.

Não cabe ao Ministério Público adentrar no mérito administrativo sem que haja demonstração de ilegalidade.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado

do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP/TO:

*SÚMULA N. 3/2013:* “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0323/2025**

Procedimento: 2024.0010350

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2024.0010350, que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata que o servidor público L. N. da S., que exerce o cargo de professor na Escola Municipal Dona Júlia Pelegrin, no Município de Lagoa da Confusão/TO, tem apresentando reiterados atestados médicos, a cada quatorze dias, assinado por médico psiquiatra, contudo, o denunciante alega que o referido servidor possui uma escola particular no município, na qual trabalha como diretor;

CONSIDERANDO que como diligência preliminar foi determinado que a secretaria deste *Parquet* realizasse buscas no portal da transparência do Município de Lagoa da Confusão, a fim de verificar se o representado L. N. da S. pertence, de fato, ao quadro de servidores daquele Município e qual o cargo/função exerce;

CONSIDERANDO que a secretaria deste *Parquet* certificou nos autos que L. N. da S. pertence ao quadro de servidores do município de Lagoa da Confusão/TO, lotado na Secretaria municipal de Educação, no cargo de professor, exercendo carga horária de 40 horas (ev. 5);

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para conhecimento e para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo denunciante (ev. 6), contudo, até a presente data não foi acostado aos autos resposta do município;

CONSIDERANDO que “*constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei e notadamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 8.429/92;*

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei n. 8.429/92 dispõe que “*constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações para apurar a possível ocorrência de enriquecimento ilícito e violação aos princípios que norteiam a administração pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar o recebimento de remuneração pelo servidor público concursado L. N. da S., o qual, em tese, deixou de cumprir a integralidade da carga horária de trabalho para o qual foi contratado, apresentando reiterados atestados médicos para justificar suas faltas, enquanto supostamente presta serviços particulares, em detrimento e prejuízo ao interesse público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Que a secretaria deste *Parquet* realize buscas/consultas junto à rede mundial de computadores, principalmente, nos sítios dos portais da transparência do município de Lagoa da Confusão/TO, objetivando localizar pagamentos realizados em favor do servidor público L. N. da S., o qual exerce o cargo de professor P2, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Confusão/TO, no ano de 2024;

2- Certifique-se se houve resposta do Ofício n. 759/2024/TEC1, encaminhado ao município de Lagoa da Confusão/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, encaminhando em anexo ao ofício de reiteração a cópia da presente portaria para conhecimento;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de Instauração para conhecimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este *Parquet* a cópia dos atestados médicos apresentados pelo servidor L. N. da S., e informe desde quando ele se encontra afastado de suas funções;

5- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

6- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 09 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0324/2025**

Procedimento: 2024.0010280

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 2024.0010280, que foi instaurada a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata, em suma, que a servidora A. C. B. S. do município de Lagoa da Confusão/TO vem cometendo irregularidades acerca de sua carga horária, pois é lotada no Hospital de Pequeno Porte de Lagoa da Confusão/TO com carga horária de 40 horas semanais e no município de Porto Nacional com carga horária de 40 horas semanais, estuda em Gurupi todos os dias e que, portanto, não há como ela cumprir a carga horária, pois as três cidades são distantes uma das outras. Por fim, o denunciante relata que a servidora paga outros profissionais para fazer seus plantões e apresenta atestados médicos em um serviço para poder ir trabalhar no outro;

CONSIDERANDO que como diligência o município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para conhecimento dos fatos narrados pelo denunciante e para: (a) encaminhar a escala de plantão e a cópia dos registros de ponto da servidora Ana Carolina Botelho Coutinho de Sousa; (b) informar qual a carga horária mensal exercida pela referida servidora; (c) prestar os esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo denunciante;

CONSIDERANDO que transcorreu prazo da notícia de fato sem que houvesse resposta do município de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção, a prevenção e a reparação de danos causados ao patrimônio público e social, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n. 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII) e no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso, bem como ocorreu o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar o suposto recebimento indevido de remuneração pela servidora pública A. C. B. S., lotada no Hospital de Pequeno Porte de Lagoa da Confusão/TO sem, em tese, exercer a contraprestação consistente no dever de cumprir carga horária e executar os serviços inerentes à atribuição do cargo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a

necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1.1 encaminhe a escala de plantão e a cópia dos registros de ponto da servidora A. C. B. S.;

1.2 informe qual a carga horária mensal exercida pela referida servidora;

1.3 preste os esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo denunciante;

2- Certifique-se se nos autos se houve resposta do Ofício n. 761/2024/TEC1, encaminhado ao Município de Lagoa da Confusão/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-os que a inércia poderá resultar na adoção das medidas judiciais cabíveis;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 09 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0011055

Trata-se de notícia de fato, instaurada de ofício pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da qual o(a) denunciante anônimo relata:

*“No município de lagoa da confusão vem ocorrendo dupla jornada de trabalho a servidores contratos 40hrs semanais. Atuando como coordenadores, gestores e afim e em meio de semana realizando plantões na unidade de saúde, estando em escalas além de lotação sem carga horária preenchida”.*

Com o intuito de angariar melhores informações sobre os fatos relatados, foi determinado que o denunciante anônimo fosse intimado, via edital, para complementar as informações sob pena de arquivamento.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Relata o denunciante anônimo que, no município de Lagoa da Confusão/TO, vem ocorrendo dupla jornada de trabalho de servidores com contratos de horas semanais, atuando como coordenadores, gestores e no meio de semana realizando plantões na unidade de saúde, estando em escalas além de lotação sem carga horária preenchida.

Com o intuito de angariar melhores informações sobre os fatos relatados, foi determinado que o denunciante anônimo fosse intimado, via edital, para complementar as informações, sob pena de arquivamento: (a) identificar os nomes dos servidores que supostamente estão trabalhando em dupla jornada; (b) informar os cargos que os servidores ocupam durante a semana; (c) informar os nomes dos servidores que supostamente não estão cumprindo a carga horária de 40h semanais.

Foi publicado o edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico n. 2011 de 24/09/2024 do MPE/TO, contudo, transcorreu o prazo para complementação sem manifestação do denunciante.

Desta maneira, em razão da falta de complementação da denúncia por parte do denunciante e, diante da vulnerabilidade das informações apresentadas no caso em comento, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se a Ouvidoria deste *Parquet* acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 09 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0001325

Trata-se de notícia de fato instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO a partir de denúncia anônima na qual o noticiante relata:

*“Venho, por meio desta, apresentar denúncia sobre possíveis irregularidades na convocação de aprovados no concurso público municipal de Pium-TO, especificamente para o cargo de professor de Ciências.*

*1. Chamamento Insuficiente e Estagnado: Até o momento, apenas dois candidatos aprovados foram convocados, e apenas um assumiu o cargo. No entanto, a lista de aprovados não tem avançado há cerca de um ano, mesmo havendo necessidade na rede municipal.*

*2. Contratação de Temporários e Suposto Apadrinhamento Político: Em vez de convocar novos concursados, há fortes indícios de que a administração municipal está preenchendo as vagas com professores contratados temporariamente, possivelmente por influência política, ferindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.*

*3. Professores de Outras Áreas Assumindo Aulas de Ciências: Há relatos de que docentes de outras disciplinas estão ministrando aulas de Ciências, enquanto os concursados aguardam convocação, o que representa uma irregularidade na gestão das vagas.*

*4. Possível Acúmulo Indevido de Carga Horária: Há indícios de que professores efetivos com carga horária superior a 20 horas semanais continuam lecionando na rede municipal, o que pode estar impedindo a nomeação de novos aprovados, contrariando o que foi estabelecido no edital do concurso.*

*5. Segue em anexo os registros de convocação, a primeira candidata aprovada para o cargo de Professor de Ciências da Natureza não assumiu a vaga, resultando na nomeação de apenas um professor concursado para a área até o momento”.*

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Relata o denunciante anônimo a ocorrência de possíveis irregularidades na convocação dos candidatos aprovados no concurso público do Município de Pium/TO para o cargo de professor de ciências, uma vez que segundo o denunciante apenas dois candidatos foram convocados e que a lista de aprovados está estagnada há cerca de um ano, mesmo havendo necessidade da rede municipal.

O denunciante relatou, ainda, que há fortes indícios de que a administração municipal está preenchendo as vagas com professores contratados. Há relatos de que docentes de outras disciplinas estão ministrando aulas



de ciências, enquanto os aprovados no concurso aguardam nomeação. Por fim, relatou que há indícios de que professores efetivos com carga horária superior a 20 horas semanais continuam lecionando na rede municipal e que isso pode estar impedindo a nomeação dos novos aprovados. Como prova do alegado encaminhou os Decretos n. 14/2024 e 34/2024 os quais dispõem sobre a convocação de alguns dos candidatos aprovados no certame.

Inicialmente cumpre salientar que o art. 2º do Decreto n. 05/2024 dispõe que o concurso público do Município de Pium/TO terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender ao interesse público da administração, portanto, esse é o período que a administração pública municipal tem para nomear os candidatos aprovados no certame, portanto, não se falar em estagnação na nomeação dos aprovados.

É importante mencionar que o candidato aprovado, dentro do número de vagas previsto no edital do concurso público, possui direito subjetivo à nomeação, dentro do prazo de vigência do concurso público.

Com relação à alegação de que o Município supostamente está preenchendo as vagas com professores contratados, bem como que docentes de outras disciplinas estão ministrando aulas de ciências, o denunciante não se desincumbiu de apresentar elementos de prova comprobatórios de que houve a preterição de candidatos aprovados no certame, bem como não informou os nomes dos eventuais servidores que supostamente foram contratados após a homologação do concurso, e nem os nomes dos docentes que supostamente estão ministrando aulas da respectiva disciplina, não sendo possível constatar de fato se houve ou não a preterição arbitrária de candidatos por parte da administração pública municipal ou outra eventual irregularidade.

Ademais, a contratação de servidores temporários, por si só, não caracteriza preterição dos aprovados para a nomeação em cargos efetivos admitidos para atenderem às necessidades transitórias da Administração. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

*DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO EFETIVO. CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO. INSTITUTOS DIVERSOS. PRAZO DE VIGÊNCIA NÃO EXPIRADO. DISCRICIONARIEDADE NA ESCOLHA DO MOMENTO PARA NOMEAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A contratação de agentes temporários, só por si, não caracteriza preterição dos aprovados para nomeação em cargos efetivos, porquanto aqueles, admitidos por meio de processo seletivo fundado no art. 37, IX, da Constituição Federal, atendem às necessidades transitórias da Administração, ao passo em que os servidores efetivos são recrutados mediante concurso público (art. 37, II e III, da CF) e suprem necessidades permanentes do serviço. São institutos diversos, com fundamentos fáticos e jurídicos que não se confundem. Precedentes. 2. Cabe à Administração Pública, no legítimo exercício do poder discricionário, escolher o melhor momento para nomeação de candidatos aprovados em concurso público, respeitado o prazo de validade do certame. 3. Recurso ordinário não provido. (STJ - RMS: 61771 PR 2019/0262509-9, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 18/08/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2020).*

*ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS.*

*NOMEAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRETERIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. É pacífico o entendimento desta Corte de que a nomeação de candidatos aprovados em concurso público - dentro do número de vagas previstas no edital - não elide a discricionariedade da Administração Pública de avaliar o momento em que, dentro do prazo de validade do certame, as nomeações serão realizadas . 2. A contratação temporária para atender à necessidade transitória de excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição da República, não comprova, isoladamente, a preterição dos candidatos regularmente aprovados. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no RMS: 61560 MG 2019/0232656-7, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 09/12/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/12/2019).*

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/2016. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO EM EDITAL. PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR. PROVIMENTO. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRETERIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O recurso foi interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. Consoante jurisprudência desta Corte, o candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas em edital de concurso público tem o direito subjetivo à nomeação, não podendo a Administração Pública dispor desse direito. No entanto, o momento em que, dentro do prazo de validade do certame, a nomeação ocorrerá, observa juízo de oportunidade e conveniência. Precedentes. 2. Acerca da alegada contratação temporária, o Pleno do STF, nos autos da ADI 3.721/CE, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe: 12/8/2016 entende "válida a contratação temporária, quando tiver por finalidade evitar a interrupção da prestação do serviço, isso sem significar vacância ou a existência de cargos vagos. Assim, a contratação temporária de terceiros não constitui, pura e simplesmente, ato ilegal - nem é indicativo da existência de cargo vago, para o qual há candidatos aprovados em cadastro reserva -, devendo ser comprovada, pelo candidato, a ilegalidade da contratação ou a existência de cargos vagos". Assim, na espécie, não há falar em direito líquido e certo, inviabilizando a pretensão mandamental. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 67459 MG 2021/0304059-8, Data de Julgamento: 20/06/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2022).*

Portanto, a contratação temporária pode acontecer com fundamento no disposto no art. 37, IX da CF/88, quando tiver por finalidade evitar a interrupção da prestação de serviços, sem que se configure preterição de candidatos, uma vez que cabe à Administração Pública, no legítimo exercício do poder discricionário, escolher o melhor momento para nomeação de candidatos aprovados em concurso público, respeitado o prazo de validade do certame.

Ademais, caso restasse comprovado que de fato houve preterição arbitrária e imotivada por parte da administração pública na realização de contratação temporária ou na nomeação de servidor efetivo para ocupar a vaga de provimento efetivo, durante o prazo de validade do certame, caberia, ao candidato aprovado que foi preterido pleitear a garantia do seu direito líquido e certo de ser nomeado através de ação própria.

Tecidas essas considerações, não se vislumbra por ora elementos mínimos e suficientes que ensejam a continuação do presente procedimento, sendo o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria do MP/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 09 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0322/2025**

Procedimento: 2024.0002242

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 2024.0002242, que foi instaurado visando apurar a suposta recusa do Município de Pium/TO de fornecer a documentação contábil/fiscal dos recursos do FUNDEB repassados ao Município no ano de 2023, ao Conselho Municipal do FUNDEB de Pium/TO para fins de acompanhamento dos gastos;

CONSIDERANDO que o Município de Pium/TO e a Secretaria Municipal de Administração foram oficiados para encaminhar a este *Parquet*, a documentação contábil/fiscal dos recursos do FUNDEB repassados ao Município, qual seja, cópias dos balancetes, acompanhados das notas fiscais/recibos referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano de 2023, bem como as folhas analíticas referentes ao mesmo período (ev. 9);

CONSIDERANDO que, em resposta, o Município de Pium/TO encaminhou documentação referente à contábil/fiscal dos recursos do FUNDEB repassados ao Município no ano de 2023 (ev. 20);

CONSIDERANDO que a reclamação da notificante consistia na ausência de fornecimento pelo Município de Pium/TO da documentação contábil/fiscal dos recursos do FUNDEB repassados ao Município no ano de 2023, e que após ser oficiado, o Município apresentou a documentação e foi determinado que a Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB de Pium/TO, fosse oficiada para ter conhecimento da documentação apresentada pelo município (ev. 21);

CONSIDERANDO que posteriormente foi determinado a notificação da Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB, para informar se a documentação encaminhada pelo município atende sua solicitação e, em caso negativo, descrevesse pormenorizadamente quais os documentos que o Município ainda precisava encaminhar para que a sua solicitação fosse integralmente atendida (ev. 26);

CONSIDERANDO que, em resposta, a Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB informou que a documentação não correspondia a sua totalidade e que faltou os seguintes documentos: folha analítica específica (contendo, nome, cargo, local e lotação, carga horária e remuneração da SEMED), cópias dos balancetes, acompanhados das respectivas notas fiscais/recibos, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro do ano de 2024. (ev. 29);

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Administração de Pium/TO e a Secretária Municipal de Educação foram oficiados para encaminharem a este *Parquet* a folha analítica específica (contendo, nome, cargo, local e lotação, carga horária e remuneração da SEMED), cópias dos balancetes, acompanhados das

respectivas notas fiscais/recibos, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro do ano de 2024 (ev. 30);

CONSIDERANDO que ainda não transcorreu o prazo concedido ao Secretário Municipal de Administração de Pium/TO e à Secretária Municipal de Educação de Pium/TO para a apresentação de resposta;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção, a prevenção e a reparação de danos causados ao patrimônio público e social, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n. 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII) e no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso, bem como ocorreu o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório,

## RESOLVE

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público visando apurar a suposta recusa do Município de Pium/TO de fornecer a documentação contábil/fiscal dos recursos do FUNDEB, repassados ao Município no ano de 2023, ao Conselho Municipal do FUNDEB de Pium/TO para fins de acompanhamento dos gastos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Aguarde-se o transcurso do prazo concedido ao Secretário Municipal de Administração de Pium/TO e à Secretária Municipal de Educação de Pium/TO para o envio de resposta. Transcorrido, o prazo sem apresentação de resposta, reitere-os nos mesmos termos, cientificando-os que a inércia resultará na adoção

das medidas cabíveis;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 09 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM DILIGÊNCIAS**

Procedimento: 2022.0003304

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado nesta Promotoria de Justiça, com vistas a apuração de suposta prática do crime tipificado no artigo 147, do Código Penal, com emprego de armas de fogo, contra famílias residentes em propriedades rurais nos assentamentos Gleba Taboca e São Bartolomeu, situados no Município de Babaçulândia-TO.

Determinou-se diligências aos órgãos responsáveis.

Há necessidade de reiterar as diligências, para fins de saneamento do feito, o que prescinde de tempo.

Consigne-se que o presente procedimento encontra-se com prazo de validade a expirar.

Nesse sentido, é sabido que o Procedimento Investigatório Criminal deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, se necessário, prorrogações por iguais períodos, por decisão fundamentada à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando ciência ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 6º da Resolução nº 002/2013/CPJ/TO.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 002/2013 do CPJ/TO, prorroga-se a conclusão do Inquérito Civil por mais 90 (noventa) dias.

Dá-se por cientificado no sistema o Colégio de Procuradores de Justiça do Tocantins acerca da prorrogação de prazo.

Certifique-se o cumprimento de todas as diligências determinadas, reiterando as que não aportaram resposta (evento 24), com observância do dispositivo previsto no artigo 10, da Lei 7.347/85.

Após conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 0310/2025**

Procedimento: 2025.0001799

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do seu órgão de execução que a presente subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e, com base no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere o dever funcional de “*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*” podendo, para tanto, instaurar procedimento administrativo, conforme art. 201, VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva contra direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que a envolve diretamente, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, *caput*, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 101 da Lei 8.069/90 disciplinou as modalidades de acolhimento nos incisos VII e VIII, denominando-as de acolhimento institucional e acolhimento familiar.

CONSIDERANDO que a regulamentação dos Programas de Acolhimento no Brasil está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2006) aprovado pela resolução conjunta nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e foi consolidada no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2009), aprovado pela resolução conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, também do CNAS e do CONANDA. Este documento destaca que o encaminhamento para os programas de acolhimento só pode ser feito quando esgotados todos os recursos para que a criança ou adolescente permaneça em sua família de origem, extensa ou na comunidade, na linha do que dispõe o art. 19, §3º da Lei 8.069/90.

CONSIDERANDO que em 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando-os por níveis de complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, acolhimento institucional, entre outras. Divide-se em Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CONSIDERANDO que pela Resolução do CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009, compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade os seguintes serviços:

- Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (Abrigo Institucional, Casa Lar);
- Serviço de Acolhimento em Repúblicas para jovens;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção que podem ser aplicadas, a diretriz a ser observada sempre será voltada à manutenção dos vínculos familiares, consoante princípio esculpido no art. 227 da CF/88.

CONSIDERANDO que, conforme §1º do art. 34 da Lei 8.069/90, a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar *terá preferência a seu acolhimento institucional*, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no art. 227, §3º, inciso VI que o direito a proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

CONSIDERANDO que da mesma forma, a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determinou, em seu art. 34, que o poder público deve estimular, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

CONSIDERANDO que o constituinte emanou um comando normativo, já observado pela Lei nº 8.069/90, no sentido de que o Governo deve criar programas de acolhimento familiar, os quais devem receber subsídios e incentivos financeiros, como política pública prioritária. O § 4º do citado art. 34 prevê que podem ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de Formoso do Araguaia-TO, para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento familiar em seu território impõe indesejada e odiosa situação de institucionalização excessiva e desnecessária;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 2/2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a qual recomenda, em seu art. 1º, II, que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, o Poder Judiciário e o Ministério Público, em regime de colaboração com a Sociedade Civil, ajam de forma coordenada e integrada para atingir os seguintes objetivos:

I - assegurar às crianças e aos adolescentes, das diferentes faixas etárias, o direito a crescer e a se desenvolver em ambiente familiar, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento;

II - apoiar a implementação e a ampliação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora do Sistema Único de Assistência Social, e a gradativa transição da modalidade de acolhimento institucional para acolhimento familiar, de modo a garantir o cumprimento do art. 34, § 1º, do ECA, buscando alcançar, até 2027, a meta de acolhimento em SFA de, pelo menos, 25% do total de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil até 2027;

III - assegurar que, gradativamente, a totalidade de crianças na primeira infância esteja acolhida na modalidade familiar;

IV - qualificar os serviços de acolhimento em família acolhedora, em consonância com os parâmetros do ECA e da Resolução Conjunta Conanda/CNAS nº 1/2009; e

V - difundir informações e mobilizar a opinião pública quanto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sua importância e a corresponsabilidade entre Estado, Família e Sociedade na sua oferta, visando à proteção integral dos acolhidos (Brasil, 2024, art.1º, grifo nosso).

CONSIDERANDO as evidências científicas que apontam o acolhimento familiar como modalidade mais benéfica ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em caso de afastamento do convívio familiar por medida protetiva;

Considerando a pactuação efetuada em 2024, por meio do 14º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude e Educação, para promover a estruturação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora (meta IV) no Estado do Tocantins. Por conseguinte, cabe destacar que, nesse mesmo ano, foi realizado um levantamento pelo Caopije para acompanhar o desenvolvimento das metas institucionais, e nele se identificou que 44 municípios possuem o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora instituído por lei (ou outro ato administrativo).

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de levantar informações junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Formoso do Araguaia -TO, vinculada a essa Comarca.

1. Nomeia-se servidora lotada na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, como secretária do feito, comprometendo-se a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
2. Oficie-se, por ordem, à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Formoso do Araguaia-TO solicitando as seguintes informações:
  - o se o município possui Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) instituídos por lei (ou outro ato administrativo) e se este se encontra em efetivo funcionamento;
  - o caso o município tenha instituído o SFA por lei (ou outro ato administrativo), mas este não esteja em funcionamento, que apresentem informações sobre o processo de implantação do serviço, incluindo:

-Identificação do serviço;

-CNPJ;

-nome da entidade;

-cidade;

-data de criação:

-endereço;

-telefone;

-recursos humanos

- ◦ ◦ E na ausência de serviço de família acolhedora, quais as providências adotadas pelo município para as situações em que houver a necessidade de realizar o acolhimento da criança ou adolescente, conforme prevê o artigo 101, VII e VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ◦ ◦ Se o município instituiu o grupo de trabalho Intersetorial, conforme prevê o artigo nº 2º da 1 Recomendação Conjunta nº 2 de 17 de Janeiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

1 RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2 DE 17 DE JANEIRO DE 2024. Dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Disponível em [https://www.cnpm.mp.br/portal/images/CALJ/recomendacoes/SEI---10843\\_2023---Recomendacao-conjunta-SFA-2.pdf](https://www.cnpm.mp.br/portal/images/CALJ/recomendacoes/SEI---10843_2023---Recomendacao-conjunta-SFA-2.pdf), acesso em 22/1/2025.

Formoso do Araguaia, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0300/2025**

Procedimento: 2024.0008952

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08 e das Resoluções 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato 2024.0008952, originária de termo de declarações do Sr. Domingos José da Silva, o qual compareceu na Sede desta Promotoria de Justiça, comunicando que no setor onde reside está instalada a empresa Verdes Campos, a qual armazena grãos, assim, durante algumas épocas do ano são armazenados arroz e soja, o que traz transtorno para os moradores daquela localidade; devido a exposição de poeiras orgânicas derivadas desses grãos no momento de depositá-los no armazém. Várias moradores reclamam de problemas respiratórios, sintomas de tosse e vermelhidão na pele e coceira. A descarga de caminhões nas áreas de recebimento de grãos (moegas) em silos elevados gera concentrações elevadas de poeira, bem como os processos de transporte e limpeza dos grãos. Que procurou conversar com o gerente da Empresa, contudo não foi atendido.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento Notícia de Fato se encontra extrapolado, e não restou devidamente instruído, pendentes de diligências essenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que na poeira dos grãos se encontra com facilidade as Aflatoxinas (toxinas que se formam a partir principalmente do *Aspergillus flavus*, espécie de fungo que se fixa nos grãos), os sinais clínicos e sintomas comuns apresentados por pessoas expostas às poeiras de grãos são diversos. Os principais se relacionam a vários adoecimentos respiratórios, com sintomas como tosse, expectoração, rinite, dispneia, chiado, falta de ar, “febre dos grãos”, mas que podem avançar para doenças graves como a bronquite, a asma e o “pulmão de fazendeiro”, uma síndrome tóxica derivada de poeiras orgânicas. A silicose, incurável e irreversível, é a pior manifestação que se pode ter, e está relacionada principalmente à soja.

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Lei 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a denúncia do processo de armazenamento inadequado de grãos, trazida pelo Sr. Domingos José da Silva, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Requisite-se por ordem, à Secretaria de Saúde, representada por sua Secretária Rafaella de Paula Melo Carvalho, para que seja feita visita ao local onde se encontram as irregularidades e analise o local, com base no relatório técnico da Secretaria de Saúde de Formoso do Araguaia-TO (anexo 5), apontando as formas de controle dessa poluição, para que a população vizinha deixe de ser afetada, e encaminhe o relatório a esta Promotoria;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução 005/18/CSMP/TO;

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 06 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0001717

Trata-se de um Processo Administrativo instaurado em 04/08/2021, que relata uma possível situação de vulnerabilidade e negligência envolvendo as crianças E.V.B. (nascida em 17.05.2017) e L.V.B. (nascida em 03.01.2019). A alegada vulnerabilidade consiste na exposição das crianças a condições de risco social, instabilidade no núcleo familiar, ausência de residência fixa, e a falta de cuidados básicos e acompanhamento médico por parte da genitora, L.V.D.S., no município de Campos Lindos/TO.

Diante dos fatos, foi expedido ofício ao Município de Campos Lindos solicitando a realização de estudo psicossocial da unidade familiar e o encaminhamento de L. V. D. S. para tratamento médico psiquiátrico e acompanhamento psicológico, conforme necessário, visando possibilitar o retorno da criança ao convívio com a mãe, caso as condições pessoais assim o permitam (evento 03).

Além disso, foi solicitado ao Conselho Tutelar de Campos Lindos a adoção das medidas de proteção previstas no artigo 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90, com o encaminhamento das crianças ao pai, R. B. D M., mediante termo de responsabilidade, com acompanhamento periódico da situação e elaboração de relatórios mensais (evento 04).

Em resposta, o Conselho Tutelar informou que as crianças foram entregues ao genitor, conforme o termo de responsabilidade (evento 7).

Foi oficiado à Secretaria de Assistência Social para realizar visita domiciliar e apresentar relatório atualizado sobre as crianças e incluir o núcleo familiar no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) (evento 17).

A equipe do CRAS, após visita à residência do genitor das crianças, confirmou que ele reside com as crianças em um lar limpo, higienizado e harmonioso. As crianças foram encaminhadas ao PAIF e ao SCFV para acompanhamento (evento 25).

Posteriormente, foi solicitado ao Conselho Tutelar de Campos Lindos que apresentasse um relatório atualizado sobre o estado atual das crianças (evento 18). Em sua resposta, o Conselho Tutelar informou que, durante a visita, as crianças estavam sob os cuidados do genitor e encontravam-se bem, com um ambiente adequado e as crianças bem cuidadas (evento 24).

É o relatório.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela solução da demanda.

Após análise dos documentos constantes dos autos, dos relatórios apresentados pela equipe do CRAS e pelo Conselho Tutelar, bem como considerando que as crianças estão atualmente sob os cuidados do genitor, em um ambiente seguro e com acompanhamento adequado, não foram encontrados indícios suficientes para a continuidade da investigação ou para a adoção de medidas mais severas.

As intervenções realizadas garantiram que as crianças estejam em situação de proteção e cuidado, conforme estabelecido pelas políticas públicas de assistência social.

Verifica-se que o Conselho Tutelar de Campos Lindos e a Secretaria de Assistência Social adotaram medidas de proteção para as crianças, incluindo a requisição de atendimento psicológico para ambas e o acompanhamento social da família, em razão da constatação de vulnerabilidade social.

Ao longo do procedimento administrativo, por meio de todas as diligências realizadas pela rede de proteção, foi possível constatar a evolução das condições das crianças E.V.B. e L.V.B., bem como a melhoria no ambiente familiar. Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de continuidade deste procedimento, uma vez que o feito atingiu seu objetivo e as medidas adequadas foram implementadas.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 28, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento do Procedimento Administrativo.

Cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução. Em caso de não haver recurso, arquite-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Goiatins, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0000493

**EDITAL**

Notícia de Fato n. 2025.0000493 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo para informar que a representação noticiando supostas irregularidades em exonerações e nomeações de servidores no Município de Gurupi-TO (Protocolo Ouvidoria/MP 07010760221202527) é por demais vaga, razão pela qual faculta ao representante, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação.

Gurupi, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0014771

**EDITAL**

Notícia de Fato n. 2024.0014771 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo para informar que a representação noticiando suposto assédio moral para desvio de função de servidora contratada em unidade escolar do Município de Gurupi/TO (Protocolo Ouvidoria/MP 07010752326202421) é por demais vaga, razão pela qual faculta ao representante, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação.

Gurupi, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0325/2025**

Procedimento: 2025.0001872

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 005/2018, de 20/11/2018 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relação de obras inacabadas e paralisadas emitida a partir do monitoramento do SIMEC;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura do Tocantins cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP<sup>1</sup>, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023<sup>2</sup>, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO que o prazo supramencionado finalizou no dia 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas no TOCANTINS, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”; <sup>3</sup>

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Tocantins apresenta o índice de 29,4%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 2019<sup>4</sup>

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “*Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil*”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação<sup>5</sup>;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º *O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;*”

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria; <sup>6</sup>

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que no último levantamento realizado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação - CAOPIJE restou detectado que os municípios de CENTENÁRIO e RECURSOLÂNDIA aderiram ao Pacto Nacional de Retomada de Obras da Educação Infantil - Escola de Educação Infantil Tipo B (E- DOC - Protocolo 07010711540202428);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a efetiva execução do Pacto Nacional firmado pelos entes federativos da Comarca de Itacajá/TO, conforme E-DOC ;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da plena finalização/entrega das obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas na Comarca de Itacajá/TO, especialmente, nos municípios de Centenário/TO e Recursolândia/TO, vinculados ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20/11/2018.

Como providências iniciais, DETERMINO:



- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MP/TO;
- 2) Comunique-se o CSMP e o CAOPIJE acerca da presente instauração;
- 3) Publique-se no DOMP;
- 4) Oficie-se aos Gestores Municipais de Centenário/TO e Recursolândia/TO, encaminhando-lhes cópia da presente portaria e seus anexos, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações sobre o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas e/ou inacabadas (Escola de Educação Infantil Tipo B - PRÓ-INFÂNCIA) na localidade, a fim de esclarecerem quais as providências já adotadas pela gestão municipal para efetiva execução do "Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica" (MP nº 1.174/2023).
- 5) Expeça-se o necessário;
- 6) Cumpra-se por ordem.

Itacajá/TO, data e hora no sistema.

1 Disponível: [https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao-basica/media-1/norte/fnde\\_dados-detalhados-das-obras\\_to.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao-basica/media-1/norte/fnde_dados-detalhados-das-obras_to.pdf)

2 Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>. Acesso em 13 de jul. 2023.

3 RE Nº 1008166. processo eletrônico público rep. geral tema 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.

4<https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-infantil?tab=indicators&accordion=%5B%7B%22idx%22%3A0%2C%22toggleList%22%3A%5B1%5D%2C%22id%22%3A%22accordion-0-1%22%7D%5D>

5 STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

6“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento”. (STF - AgR ARE: 679066 PE - Pernambuco, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma).

Itacajá, 09 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

[assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0318/2025**

Procedimento: 2024.0003951

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação encaminhado pelo Juiz do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas/TO solicitando informações se já foi realizada alguma intervenção no tocante à situação de vulnerabilidade do adolescente J.V.G.da.C. e de suas irmãs em face dos genitores Francimar da Conceição e Huana Gomes de Carvalho;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que o Estado (lato sensu), a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantido-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional da Criança e Adolescente determina que os Estados/partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotem medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo este direito e caso necessário proporcionando assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, que segundo expressa disposição de seu art. 1º, foi instituída no sentido de aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009, em observância ao disposto no art. 226 da CF, determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

CONSIDERANDO a vida como principal direito do ser humano, previsto e protegido no art. 5º, caput, na Constituição Federal e art. 4º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito referente à vida, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à Infância e Juventude, conforme determina parágrafo único do art. 4º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade a situação de vida das crianças L.G.C, nascida em 06/07/2008; C. G. da C., nascida em 03/09/2012 e G. G. da C. nascida 02/11/2019, filhos de Francimar da Conceição e Huana Gomes de Carvalho, em razão de suposta situação de vulnerabilidade em decorrência da negligência familiar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Expeça-se ofício à Equipe Técnica do CREAS do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que apresente novo Relatório de Atendimento sobre a situação das crianças L.G.C, nascida em 06/07/2008; C. G. da C., nascida em 03/09/2012 e G. G. da C. nascida 02/11/2019, filhos de Francimar da Conceição e Huana Gomes de Carvalho, filhos de Francimar da Conceição e Huana Gomes de Carvalho, esclarecendo:
  - a) qual a situação de vulnerabilidade que se encontram as crianças, considerando que os pais fazem uso de substâncias ilícitas;
  - b) se todas as crianças estão frequentando a escola;

- c) a situação de saúde das crianças;
- d) se os genitores possuem condições (em todos os sentidos) de cuidar das crianças e permanecer com as crianças;
- e) se a família está inserida em algum programa ofertado pelo Município;
- f) fazer busca ativa pela família extensa das crianças;
- g) outras informações

Após as diligências, voltem os autos conclusos

Miranorte/TO, 07 de fevereiro de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO**

Procedimento: 2024.0007751

## NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA os Representantes anônimos acerca do ARQUIVAMENTO das representações registradas nesta Promotoria de Justiça como Notícias de Fato nº 2024.0011277, Protocolo nº 07010727053202487.e

Salienta-se que os Representantes poderão interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

## Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0007751, instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulada por meio da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010698427202441.

Segundo a representação: "VENHO ATRAVES DESTA, DENUNCIAR E DIZ A INSATISFAÇÃO COM A SAUDE PUBLICA DE MIRANORTE, ALEM DE NÃO TER MEDICAMENTOS PARA A POPULAÇÃO NA FARMACIA DO MUNICIPIO, A FALTA DE REMEDIO NO HOSPITAL MUNICIPAL, A SECRETARIA DE SAUDE ELINES, ESTA CONCEDENDO PARA OS FUNCIONARIOS RECESSO, ONDE ESTA DANDO UMA SEMANA PARA CADA UNIDADE DE SAUDE, ISSO É UM ABSURDO PARA SAUDE PUBLICA, FOGE DA LEI DA PNAB, DA LEI TRABALHISTA, CONTRARIANDO O PRINCIPIO DA IMORALIDADE E RESPINSABILIDADE COM A SAUDE PUBLICA DE MIRANORTE QUE QUE ESTA PRECARIA, COM VARIAS IRREGULADRIDADES, SÃO TANTAS DENUNCIAS FEITA PARA O MINISTERIO PUBLICO E NADA ESTA ACONTECENDO, DEVIDO AS RESPOSTAS E DEFESAS MENTIROsas DA SECRETARIA DE SAUDE, COMO O QUE VALE É PAPEL, QUEM PAGA É SEMPRE A POPULAÇÃO."

Como diligência inicial determinou-se: 1 – Expeça ofício ao Prefeito do Município de Miranorte REQUISITANDO que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

Expedido o ofício sobreveio resposta no evento 10.

Em sua resposta o Prefeito informa:

1. "Quanto aos medicamentos na Farmácia Básica, o município de Miranorte possui atas vigentes que na programação tem realizado pedidos para manutenção do estoque de forma contínua, sempre com prazos de 90

*dias de uso, com antecedência para emissão dos pedidos a fim de não zerar o estoque. Informa que os medicamentos têm chegado em parcelas tendo em vista que se trata de pregão com mais de 10 empresas licitantes de diversas partes do país. Que algumas empresas têm desistido de atas e contratos por não conseguir atender com os preços hora visitados que a secretaria já entrou com providências no sentido de se dar início a um novo processo para aquisição de medicamentos básicos e controlados por demandas judiciais ou de baixo custo;*

*2. Com relação aos medicamentos no hospital municipal de Miranorte, a farmácia interna encontrava-se abastecida, contudo devido ao aumento do fluxo de forma relevante ocasionado pela virose do mês de julho do corrente ano e em razão da desistência da empresa considerada como maior fornecedora dos itens da licitação, gerou desfalque em alguns tipos de medicamentos, mas sem exclusão dos atendimentos. Tendo sido executado de forma mediada por outros medicamentos indicados pelos médicos. Os casos mais graves foram encaminhados para o hospital estadual de Miracema que é a referência de Miranorte e que o município já procedeu com o processo de aquisição de medicamentos listados pela equipe farmacêutica da unidade hospitalar, por via de dispensa de licitação, com previsão de aquisição até 30 de agosto de 2024;*

*3. Com relação ao recesso dos servidores da secretária, foi informado que ao longo de muitos anos era padrão conceder recessos as equipes das UBS e servidores administrativos da secretaria municipal de Saúde como também a todo o corpo de servidores do município de Miranorte. Sendo que o recesso nas UBS era concedido da seguinte forma: concedia-se o recesso com fechamento de duas unidades por vez, ficando apenas em funcionamento duas para cada período do respectivo recesso, bem como fechamento total da farmácia básica municipal e da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 10 dias consecutivos.*

*Esclarece a Secretária de Saúde que no presente exercício, ou seja, ano de 2024, após diálogo com o gestor do executivo, foi decidido conceder os períodos de recesso de forma organizada, ou seja, apenas uma unidade por vez, com ampla divulgação tanto local, quanto em redes sociais. Deixando em pleno funcionamento três unidades com absorção dos atendimentos dos pacientes cadastrados nas outras unidades de saúde, que naquele momento encontra-se fechada. Aos demais setores farmácia básica, administrativo da SEMUS e hospital municipal foram concedidos recessos em sistema de escala, de forma não deixar a comunidade desassistida.*

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que o fatos e assuntos retratados na representação já é objeto de Ação Judicial nº 00018260420238272726 (sistema e-proc) e Inquérito Civil público nº 2022.0006992.

No mais, quanto às outras alegações, não vislumbramos indícios de irregularidade aptos a ensejar atuação ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de

Fato nº 2024.0007751, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, arquivar-se.

Miranorte, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0315/2025**

Procedimento: 2024.0009351

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada pelo Conselho Tutelar do Município de Miranorte, noticiando que a adolescente Alicia Monteiro Coelho, nascida em 11/09/2010, filha de Elzeni Silveira Monteiro Coelho e de ALENILSON COELHO DE OLIVEIRA CAMPOS, teria supostamente sido vítima de estupro de vulnerável já que estava grávida e teve um bebê do então namorado.;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que o Estado (lato sensu), a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantido-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional da Criança e Adolescente determina que os Estados/partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotem medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo este direito e caso necessário proporcionando assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, que segundo expressa disposição de seu art. 1º, foi instituída no sentido de aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009, em observância ao disposto no art. 226 da CF, determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

CONSIDERANDO a vida como principal direito do ser humano, previsto e protegido no art. 5º, caput, na Constituição Federal e art. 4º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito referente à vida, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à Infância e Juventude, conforme determina parágrafo único do art. 4º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não*

*tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;*

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a situação da adolescente A. M. C., nascida em 11/09/2010, filha de Elzeni Silveira Monteiro Coelho e de ALENILSON COELHO DE OLIVEIRA CAMPOS, a qual teve um bebê do então namorado adolescente K. de S. R.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Expeça-se Ofício ao Conselho Tutelar do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que adote das providências necessárias visando realizar conversa informal com os adolescentes A. M. C., nascida em 11/09/2010, filha de Elzeni Silveira Monteiro Coelho e de Alenilson Coelho de Oliveira Campos e K. de S. R. com a finalidade de questionar: a) se o relacionamento sexual se deu por consentimento dos dois; b) se houve alguma forma de violência ou coerção; c) por quanto tempo tiveram algum relacionamento; d) por quantas vezes mantiveram relações sexuais; e) qual é o entendimento dos adolescentes sobre a situação

Após as diligências, voltem os autos conclusos

Miranorte/TO, 07 de fevereiro de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/02/2025 às 21:14:00

SIGN: 3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/3bfd57dc9b0b07a56afca6670471fe6dfdd432b4>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS